

SEI_1080.01.0035854_2025_21

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

455

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

106

TEMPO

5min 31s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	10, 21, 23, 25, 26, 48, 54, 59, 81, 82, 83, 84, 112, 121, 171, 179, 194, 228, 232, 238, 240, 242, 246, 247, 250, 252, 254, 260, 262, 264, 278, 280, 309, 311, 316, 317, 319, 321, 323, 328, 335, 361, 363, 366	bem penhorado
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	10, 21, 23, 25, 26, 48, 54, 59, 81, 82, 83, 84, 112, 121, 171, 179, 194, 228, 232, 238, 240, 242, 246, 247, 250, 252, 254, 260, 262, 264, 278, 280, 309, 311, 316, 317, 319, 321, 323, 328, 335, 361, 363, 366	Sem frase de efetivação ou frustração

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há valor indicado?	r\$634.200.474; R\$ 50.941,88 (cinquenta mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos); R\$ 10.095,76 (dez mil, noventa e cinco reais e setenta e seis centavos); R\$ 75.718,20 (setenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais, vinte centavos); R\$ 3.000,00(t1-Zs mil reais); R\$ 75.718,94(setenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais, vinte centavos); R\$ 75.718,20 (setenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos); R\$ 99.758,64 (Noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)	10, 21, 23, 25, 26, 48, 54, 59, 81, 82, 83, 84, 112, 121, 150, 171, 173, 179, 191, 192, 194, 196, 228, 230, 232, 238, 240, 242, 246, 247, 250, 252, 254, 258, 260, 262, 264, 278, 280, 284, 290, 296, 309, 311, 316, 317, 319, 321, 323, 328, 335, 340, 341, 345, 347, 348, 350, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 363, 366, 369, 370, 371, 381, 382, 383, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 396, 397, 402, 403, 404, 405, 406	r\$634.200.474
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	258, 284, 290, 296, 317, 319, 321, 323, 328, 335, 340, 341, 345, 347, 348, 350, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 369, 370, 371, 381, 382, 383, 388,	depósito judicial

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		389, 390, 391, 392, 393, 395, 396, 397, 402, 403, 404, 405, 406	
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	150, 173, 191, 192, 196, 228, 230, 238, 240, 247, 260, 264, 316	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	150, 173, 191, 192, 196, 228, 230, 238, 240, 247, 260, 264, 316	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	31/03/01; 22.06.2001; 25.09.2001; 27 de Junho de 2002; 26 de fevereiro de 2002; 22 de setembro de 1980	150, 173, 191, 192, 196, 228, 230, 238, 240, 247, 260, 264, 316	31/03/01
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	262	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	13	150, 173, 191, 192, 196, 228, 230, 238, 240, 247, 260, 264, 316	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	22	10, 54, 83, 112, 171, 179, 194, 232, 238, 240, 246, 247, 254, 309, 311, 316, 317, 319, 321, 323, 361, 363	Encontrado
depósito judicial	43	258, 284, 290, 296, 317, 319, 321, 323, 328, 335, 340, 341, 345, 347, 348, 350, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 369, 370, 371, 381, 382, 383, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 396, 397, 402, 403, 404, 405, 406	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	1	262	Encontrado
penhora	27	10, 21, 23, 25, 26, 48, 54, 59, 81, 82, 83, 84, 121, 228, 238, 240, 242, 250, 252, 260, 262, 264, 278, 280, 328, 335, 366	Encontrado

Detalhamento

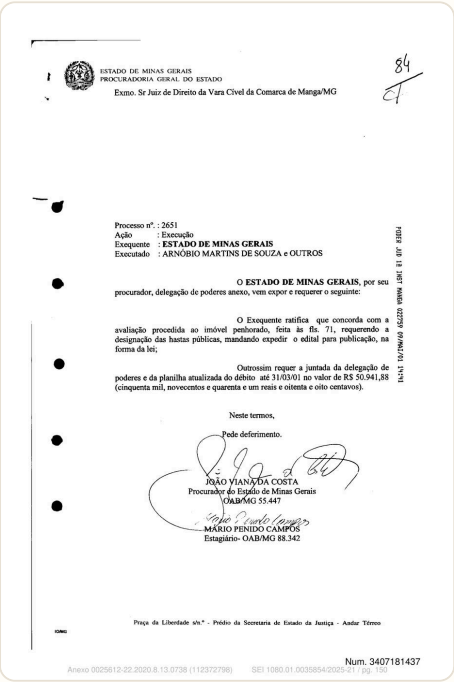
alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 13

Página 150 · score 89.7 · nativo

: Execução Exequente : ESTADO DE MINAS GERAIS Executado : ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, delegação de poderes anexo, vem expor e requerer o seguinte: O Exequente ratifica que concorda com a avaliação procedida ao imóvel penhorado, feita As fls. 71, requerendo a designação das hastas públicas, mandando expedir o edital para publicação, na forma da lei; Outrossim requer a juntada da delegação de poderes e da planilha atualizada do débito até 31/03/01 no valor de R\$ 50.941,88 (cinquenta mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos). Neste termos, ede deferimento. J AO AN IACOSTA Procura or o Es ..o de Minas Gerais



A juntada aos presentes autos da publicação do edital de praca efetivada no 'Minas Gerais' (Diário do Judiciário, pag. 52 de 22.06.2001 - anexa), nos termos do art. 687 do CPC, referente as hastas publicas designadas para 03.09 e 25.09.2001, respectivamente, bem como o recibo/NF relativo às despesas com tal expediente, antecipadas pelo Credor, objetivando o ressarcimento. 2. Requer outrossim, a expedição do competente mandado de intimação pessoal dos devedores. n.º. pracas, em conformidade com o disposto - MG

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única/Cível - Comarca de
Manga/RG

Ação : EXECUÇÃO
Processo : 2.051/92
Partes : ESTADO DE MINAS GERAIS x ARNÓLIO MARTINS DE SOUZA e
OUTROS

ves. requerer:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador,

1. A Juntada aos presentes autos da publicação do edital de praca efetivada no 'Minas Gerais' (Diário do Judiciário, pag. 52 de 22.06.2001 - anexa), nos termos do art. 687 do CPC, referente as hastas publicas designadas para 03.09 e 25.09.2001, respectivamente, bem como o recibo/NF relativo às despesas com tal expediente, antecipadas pelo Credor, objetivando o ressarcimento.

2. Requer outrossim, a expedição do competente mandado de intimação pessoal dos devedores.

Termos em que, pede
seu
JOSÉ VIANA DA COSTA
Procurador do Estado

Procuradoria-Geral do Estado de Minas
Gerais, Prédio/Secretaria de Estado da J.

Num. 3407181438

Num. 3407181438 Num. 3407181438 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIDÃO s. • Certifico que foi designado os dias 07- / 06/2002 e,-) /06/2002, is j7:00 horas, para realização de hastas públicas, conforme determinação de fis . 0 referido é verdade e dou fé. Manga, 023 /0./ /2002. A Escrivã Judicial, e GERTI DÃO citailfice que expedi o mitidado entregaatit-, ra cmprimento, ad Sr. Oficial de Juslicr:

CERTIDÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que foi designado os dias 07/06/2002 e 07/06/2002, às 17:00 horas, para realização de hastas públicas, conforme determinação de fis. 0. O referido é verdade e dou fé. Manga, 23/06/2002.

A Escrivã Judicial,

CERTIDÃO

Certifico que expedí o mandado entregatício para cumprimento, ao Sr. Oficial de Justiça, expedido em 07/06/2002.

CERTIDÃO

Certifico que expedí o mandado entregatício para cumprimento, ao Sr. Oficial de Justiça, expedido em 07/06/2002.

CERTIDÃO

Certifico que expedí o mandado entregatício para cumprimento, ao Sr. Oficial de Justiça, expedido em 07/06/2002.

CERTIDÃO

Certifico que expedí o mandado entregatício para cumprimento, ao Sr. Oficial de Justiça, expedido em 07/06/2002.

Num. 3407181438

/02. Processo nº 0393 02 003530-8 Ação: Execução Partes: Estado de Minas Gerais Martiniano de Moura Vasconcelos Sr. Advogado, Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito, nos autos supracitado, intimo-o da designação das hastas públicas para os dias 07 e 27 de Junho de 2002, às 17:00 horas. Encaminho a V.Sa, edital de citação para providenciar a publicação junto a Imprensa Oficial de Minas Gerais. Atenciosamente, Skeil1'jh1iranda Chaves Escrivã Judicial Ermo. Sr. Dr. João Viana da Costa Prava da Liberdade sinº - Andar Térreo

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA - MINAS GERAIS
Manga, 26 de fevereiro de 2002.

Ofício n.º 505/02.

Processo nº 0393 02 003530-8
Ação: Execução
Partes: Estado de Minas Gerais
Martiniano de Moura Vasconcelos

Sr. Advogado,

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito, nos autos supracitado, intimo-o da designação das hastas públicas para os dias 07 e 27 de Junho de 2002, às 17:00 horas. Encaminho a V.Sa, edital de citação para providenciar a publicação junto a Imprensa Oficial de Minas Gerais.

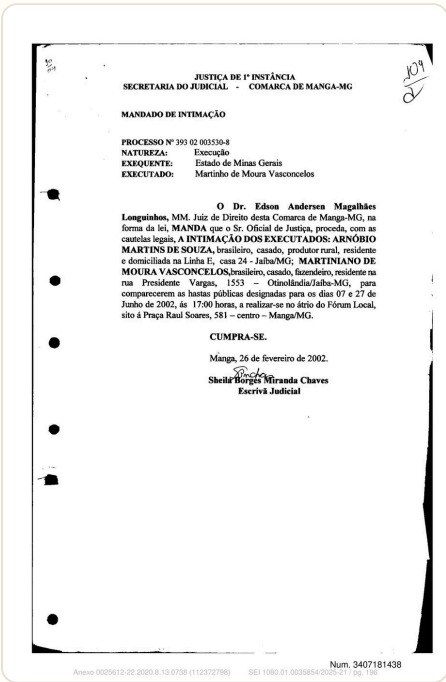
Atenciosamente,

Skeil1'jh1iranda Chaves
Escrivã Judicial

João Viana da Costa
Prava da Liberdade sinº - Andar Térreo
BELO HORIZONTE - MG

2002 VIANA DA COSTA
Prava da Liberdade sinº - Andar Térreo
BELO HORIZONTE - MG

Juiz de Direito desta Comarca de Manga-MG, na forma da lei, MANDA que o Sr. Oficial de Justiça, proceda, com as cautelas legais, A INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: ARNÓBIO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliada na Linha E, casa 24- Jaiba/MG; MARTINIANO DE MOURA VASCONCELOS, brasileiro, casado, fazendeiro, residente na rua Presidente Vargas, 1553 — Otinolandia/Jaiba-MG, para comparecerem as hastas públicas designadas para os dias 07 e 27 de Junho de 2002, as 17:00 horas, a realizar-se no átrio do Fórum Local, sito a Praça Raul Soares, 581 — centro — Manga/MG. CUMPRA-SE. Manga, 26 de fevereiro de 2002. Sheikatranda Chaves Escrivã Judicial • Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 196



EXW RAZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANGA/MG Processo nº: 0393.02.003530-8 Executado: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado (mandato ex lege), nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a expedição do mandado de avaliação do bem oferecido à penhora, no endereço constante na certidão de fl.44. Após, pugna a designação de hasta pública do bem objeto do auto de penhora, nos termos do artigo 22 da Lei 6.830 de 22 de setembro de 1980. Pede deferimento. Montes Claros, 07 de ju 017 CA Procura OAB/M S MURTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANGA/MG

Processo nº: 0393.02.003530-8
Executado: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado (mandato ex lege), nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a expedição do mandado de avaliação do bem oferecido à penhora, no endereço constante na certidão de fl.44.

Após, pugna a designação de hasta pública do bem objeto do auto de penhora, nos termos do artigo 22 da Lei 6.830 de 22 de setembro de 1980.

Pede deferimento.
Montes Claros, 07 de junho de 2017

CARLOS TORRES MURTA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 105.067 Misp: 1.186.068-1

www.ajmg.org.br - atendimento@advocacia-geral.mg.gov.br
Rua Pinto e Albuquerque nº 513, Centro, CEP - 39400-457, Montes Claros - MG
Telefone (35) 3218-3603 - Fax (35) 3218-3636

Num. 3407181438

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21 (116-229)

Autos n.º: 0393.02.003530-8 Espécie: Execução COMARCA DE MANGA 1º VARA DECISÃO INTERLOCUTORIA Vistos. Defiro pedido de f.125. Expeça-se mandado para reavaliação do bem. Após, designe-se data para realização da hasta pública. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Manga, 23 de outubro de 2017. Luiz Felipe Juid de Direitô I ranha Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 230

136
5

COMARCA DE MANGA
1ª VARA

Autos n.º: 0393.02.003530-8
Espécie: Execução

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos.
Defiro pedido de f.125.
Expeça-se mandado para reavaliação do bem.
Após, designe-se data para realização da hasta pública.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Manga, 23 de outubro de 2017.

Luiz Felipe Juid de Direitô I ranha
Juiz de Direito

Recebido em 26/10/17
às _____ hs. c. u. r. a. d. e

Num. 3407181438
Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 230

Autos n.º: 0393.02003530-8 Espécie: Execução Exequente: Estado de Minas Gerais Executado (a): Arndsbio Martins de Souza e outros DESPACHO Vistos. Intime-se o exequente para que o mesmo tome conhecimento da nova avaliação do bem penhorado (fls. 127/129). Após, designe a secretaria data para realização de hasta pública do bem penhorado (fls.44), a realizar-se no Milo do Fórum, providenciando o que for pertinente para seu cumprimento, nos termos do artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil. Expeça-se certidão para averbação da penhora. Cumpra-se. Manga, 04 de abril de 2018. Luiz Felipe S Juiz

130
5

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MANGA

1ª VARA

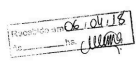
Autos n.º: 0393.02003530-8
Espécie: Execução
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado (a): Arndsbio Martins de Souza e outros

DESPACHO

Vistos.
Intime-se o exequente para que o mesmo tome conhecimento da nova avaliação do bem penhorado (fls. 127/129).
Após, designe a secretaria data para realização de hasta pública do bem penhorado (fls.44), a realizar-se no átrio do Fórum, providenciando o que for pertinente para seu cumprimento, nos termos do artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil.
Expeça-se certidão para averbação da penhora.
Cumpra-se.

Manga, 04 de abril de 2018.


Luiz Felipe Sampaio Araújo
Juiz de Direito



Num. 3407181438

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/20125-5, p. 458

la STARA COMARCA DE MANGA Processo nº: 0393 02 003530-8 DESPACHO Vistos. Trata-se de execução proposta pelo Estado de Minas Gerais em face de Arnobio Martins de Souza. Considerando a penhora do imóvel as fls.44 e o laudo de avaliação as fls.129. I. Designe a secretaria data para realização de hasta pública do bem penhorado (fls.44). a realizar-se no átrio de Fórum, providenciado o que for pertinente para seu cumprimento, nos termos do artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se certidão para averbação da penhora. 3. Cumpra-se. João Ca Juiz Manga/MG. 25 de junho de 2018. arte Neto

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
1ª VARA
COMARCA DE MANGA

Processo nº: 0393 02 003530-8

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução proposta pelo Estado de Minas Gerais em face de Arnobio Martins de Souza.

Considerando a penhora do imóvel as fls.44 e o laudo de avaliação as fls.129.

1. Designe a secretaria data para realização de hasta pública do bem penhorado (fls.44). a realizar-se no átrio de Fórum, providenciado o que for pertinente para seu cumprimento, nos termos do artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil.

2. Expeça-se certidão para averbação da penhora.

3. Cumpra-se.

Manga/MG, 25 de junho de 2018.


João Carneiro Duarte Neto
Juiz de Direito

Recebido em 29.06.18
De _____

1

Num. 3407181438

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21, pg. 491

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0736 (112372796) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 247

Município de Matias Cardoso/MG, com área de 25.23,94ha, em nome de Martiniano Moura Vasconcelos, conforme auto de penhora de fl.44 dos autos em apenso. Contudo, alega que apesar do referido imóvel encontrar-se registrado em nome do Sr. Martiniano, a mesma vem exercendo sobre o mesmo, posse mansa e pacífica, sem oposição, nem contestação de quem quer que seja, posto que nele construiu sua residência e moradia, além de realizar outras benfeitorias no imóvel. Alega ainda que, viveu maritalmente com o Sr. Joao Moura Vasconcelos, pai do Sr. Martiniano, • em nome do qual o imóvel encontra-se registrado. Por fim, pugna pela suspensão das hastas públicas, e pela procedência dos embargos, para o fim de deferir o direito de reter o imóvel até que sejam indenizadas as benfeitorias edificadas pela embargante. • A inicial veio instruída com os documentos de fls.04106. Indeferida liminar as fls.07 e designada audiência de justificação. Realizada audiência de justificação as fls.09110 e ouvida 02 (duas) testemunhas as fls.11/12, oportunidade na qual foi deferido liminarmente os embargos, determinando a expedição de mandado de manutenção de posse em favor da embargante.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
1ª VARA DA COMARCA DE MANGA
Autos nº: 0383 02 004949-9

SENTENÇA

I. Relatório.
Vistos etc.

Trata-se de embargos de terceiro promovidos por Maria do Carmo da Silva em face da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, devidamente qualificados.

Aduz a embargante, em suma, que foi penhorado um imóvel situado o Setor Cadastral nº31, Município de Matias Cardoso/MG, com área de 25.23,94ha, em nome de Martiniano Moura Vasconcelos, conforme auto de penhora de fl.44 dos autos em apenso.

Contudo, alega que apesar do referido imóvel encontrar-se registrado em nome do Sr. Martiniano, a mesma vem exercendo sobre o mesmo, posse mansa e pacífica, sem oposição, nem contestação de quem quer que seja, posto que nele construiu sua residência e moradia, além de realizar outras benfeitorias no imóvel.

Alega ainda que, viveu maritalmente com o Sr. João Moura Vasconcelos, pai do Sr. Martiniano, em nome do qual o imóvel encontra-se registrado.

Por fim, pugna pela suspensão das hastas públicas, e pela procedência dos embargos, para o fim de deferir o direito de reter o imóvel até que sejam indenizadas as benfeitorias edificadas pela embargante.

A inicial veio instruída com os documentos de fls.04106.

Indeferida liminar às fls.07 e designada audiência de justificação.

Realizada audiência de justificação às fls.09110 e ouvida 02 (duas) testemunhas às fls.11/12, oportunidade na qual foi deferido liminarmente os embargos, determinando a expedição de mandado de manutenção de posse em favor da embargante.

Contestação aos embargos à fl.13116, onde, em sede de preliminar, o embargado alegou a ilegitimidade da embargante.

Impugnação à contestação em fls.18.

Audiência de instrução realizada às fls. 29/32.

Num. 3407181438

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-01 / pág. 2/2

Execução Fiscal te: 039302003530-8 Exequente: Estado de Minas Gerais Executado: Arntibio Martins de Souza e outro (s) 9 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta S subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar: a) Que aguarda a designação de Hasta Pública para Leilão dos bens II. avaliados no auto de penhora, com as formalidades legais. b) anexa. Para tanto, informa o valor atualizado do débito, em planilha -11/27 Pede deferimento. Montes Claros - MG, 22 de maio de 2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANGA- MG

Execução Fiscal nº: 039302003530-8
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Arnóbio Martins de Souza e outro (s)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta
subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar:

a) Que aguarda a designação de Hasta Pública para Leilão dos bens
avaliados no auto de penhora, com as formalidades legais.

b) Para tanto, informa o valor atualizado do débito, em planilha
anexa.

Pede deferimento.
Montes Claros - MG, 22 de maio de 2019.

GABRIELA SILVA PIRES E OLIVEIRA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
Masp 1.345.995-3 OAB/MG-112.983

Ana Victória Gonçalves
Estagiária Acadêmica

www.agr.mg.gov.br - aconcometidos@advocaciagm.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque nº 313, Centro, CEP - 36000-057, Montes Claros - MG
Telefone (38) 3218-3603 - Fax (38) 3218-3636

público, necessário o exaurimento das possibilidades de conversão dos bens constritos em renda. 4. Destarte, requer que Vossa Excelência se digne de determinar a designação de nova hasta pública para tentativa de alienação do bem penhorado, com a observância das cautelas e formalidades legais. Termos em que, pede e espera DEFERIMENTO. Montes Claros, 11 de maio de 2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE JABUA/MG

Processo nº: 0025612-22.2020.8.13.0738
Natureza: Execução Quântia Certa - Minascaixa
Executados: Arnóbio Martins de Souza e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que a esta subscrive, eleva-se respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer como se segue:

1. Excelência, o exequente está ciente da virtualização do feito.
2. Para prosseguimento, verifica-se que não houve licitantes interessados em arrematar os bens do processo, nos leilões realizados.
3. Considerando, outrossim, a indisponibilidade e a imprescindibilidade do crédito público, necessário o exaurimento das possibilidades de conversão dos bens constritos em renda.
4. Destarte, requer que Vossa Excelência se digne de determinar a **designação de nova hasta pública** para tentativa de alienação do bem penhorado, com a observância das cautelas e formalidades legais.

Termos em que,
pede e espera DEFERIMENTO.

Montes Claros, 11 de maio de 2021.

CÉLIO PEREIRA LIMA JÚNIOR
Procurador do Estado
OAB/MG 97.392 - MASP 1.211.059-9

www.ajp.mg.gov.br - arremat@ajp.mg.gov.br
Rua Pernambuco, 513, Centro - Montes Claros (MG) - Cep. 39400-057
Fone: (38) 3218-3603 - Fax: (38) 3218-3636

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372796) SEI 1080.01.0035854/2020-41 / pg. 610 Num. 3496011422

leilão previsto

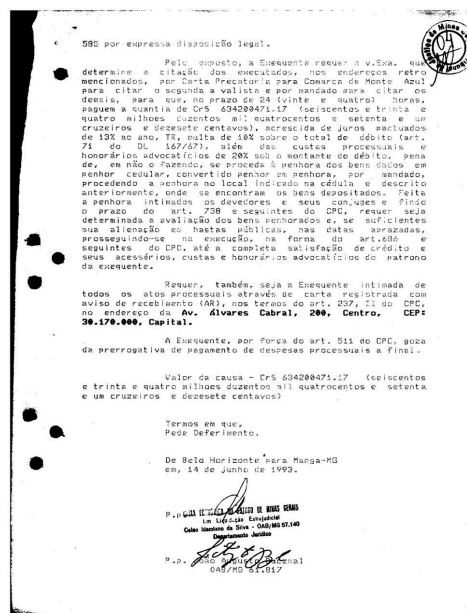
Não encontrado neste documento.

agendado

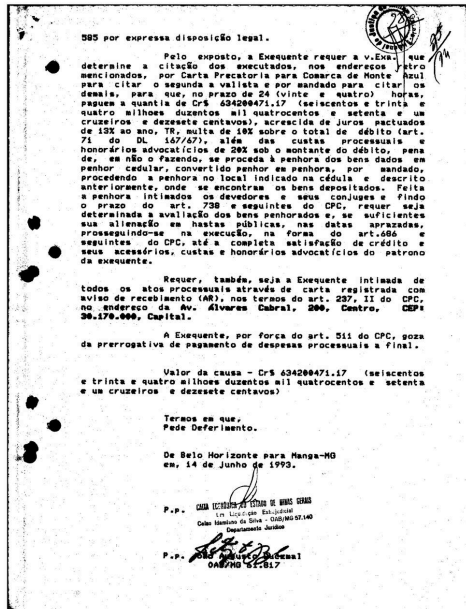
Não encontrado neste documento.

Página 10 · score 85.7 · nativo

mandado, procedendo a penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita a penhora intimados os devedores e seus conjuges e firdo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliacao dos bens penhorados e, se suficientes sua alienação . hastas ppublicas, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execuço, na forma do art .686 e



mandado, procedendo a Penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde -se encontram os bens depositados. Feita •a penhora intimados os devedores e **us conjugal' e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliado dos bens penhorados e, se suficientes sua• alienaggo em hastas p4blicas, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execticgo, na forma do art.686 e seguintes



, com observância dos formalidades legais, procedi a penhora. gle um(# . 01) imOvel rural, situado no set..r cadastral n051, Registrado sob o un- I R-15.6137 em 02/08/88, livro 2T- ris 170, com 25,23,911. ha. Registrado no Cartório Imobiliario de Manga, comarca de Manga. N sr Feita assim a penhora, deposei os bens penhorados em silos e poder do 8A4ARINIAN0 MOURA VASCONCELO- , que se obrigou como tom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da le1.-E nada mais havendo para consta; lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado, por mim SIT,VINTO Gams na sTT vp (J)Mal de Justiça, pelo depositário acima nomeado. Do que dou to, Depositirlo Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 83

AUTO DE PENHORA

Aos 17 dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988), no Juízo de Direito da Comarca de Manga, no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM Juiz de Direito, extrato dos autos de nº 2561/88, requerida por Julia Sacramento do Estado de Minas Gerais, contra ARINIANO MOURA VASCONCELO, pelo que se trata de penhora, com observância das formalidades legais, procedi a penhora. de um (01) imóvel rural, situado no set.r cadastral nº 51, Registrado sob o nº A-1.5.613, em 02/08/88, livro 2T- ris 170, com 25,23,911 ha. Registrado no Cartório Imobiliário de Manga, comarca de Manga.

Feita assim a penhora, deposei os bens penhorados em mãos e poder do ARINIANO MOURA VASCONCELO, que se obrigou como tom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei. Nada mais havendo para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado, por mim SIT,VINTO GAMS na sTT vp (J)Mal de Justiça, pelo depositário acima nomeado. Do que dou to,

SIT,VINTO GAMS
Juiz de Direito

a verba honoraria fixada em 15% pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. 2. Requer, pois, o prosseguimento da execução com a avaliação e designação de datas para praxeamento do bem penhorado. 3. Requer, ainda, seja determinado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca que promova a inscrição da mesma na matrícula do imóvel penhorado, conforme determi o'§ 40 do Art. 660 do CPC. PRAÇA DA LIBERDADE S/No PR

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1/2

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Manga/MG.

Processo nº: 2651

1. *Ex. 1.ª audiência, em 27/02/99, em 1ª instância, para o julgamento da parte, sobre o pedido.*
2. *Ex. 2.ª audiência, em 19.04.99, para o julgamento da parte, sobre o pedido.*

19.04.99

João Carlos Domitelli Lopes
Juiz de Direito

O Estado de Minas Gerais, por seu procurador, nos autos da presente **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** ajuizada pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, contra Arnóbio Martins da Sousa e outros, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer:

1. Conforme demonstrativo anexo, em 28 de fevereiro de 1999, o crédito exequendo atingia o montante de R\$ 36.724,36 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), valor este que deve ser acrescido das custas processuais e recursais, além da verba honorária fixada em 15% pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.
2. Requer, pois, o prosseguimento da execução com a avaliação e designação de datas para praxeamento do bem penhorado.
3. Requer, ainda, seja determinado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca que promova a inscrição da mesma na matrícula do imóvel penhorado, conforme determi o'§ 40 do Art. 660 do CPC.

PRAÇA DA LIBERDADE S/Nº - PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - TERMO

Num. 3407181437

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035554/2025-21 / p. 112

Magalhães Longuinhas, MM. Juiz de Direito da Onica Vara Cível da Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 03 de setembro de 2.001, As 13:30 horas, no litho do F6rum local à Pga. Raul Soares, 581 - centro - Manga/MG, o Oficial- Porteiro dos auditórios deste Juizo, tart a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer melhor lanço acima da atualização da avaliação no valor total de Rl 10.095,76 (dez mil, noventa e cinco reais e setenta e sets reais), os seguintes bens penhorados de propriedade do executado MARTINIANO MOURA VASCONCELOS, nos autos da Execução de nº 2.851/93, que o Estado de Minas Gerais move contra Amóbio Martins de Souza e Martiniano de Moura Vasconcelos, a saber 01 (um) Imóvel Rural, situado no setor cadastral ri• 51, com a Area de 25,23,94 ha (vinte e cinco hectares, vinte e tres ares e noventa e quatro centiares), no municipio de Jalba-MG, conforme M e R- 01 - 5.813, em 02/08/88, livro 2 - T, fls.170 do Cartório Imobiliário da Comarca de Manga -

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

35
2

COMARCA DE MANGA-MG. EDITAL DE PREGÃO-Of. Emano Anderson Magalhães Longuinhas, MM. Juiz de Direito da Onica Vara Cível da Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 03 de setembro de 2.001, às 13:30 horas, no litho do Fórum local à Pça. Raul Soares, 581 - centro - Manga/MG, o Oficial-Porteiro dos auditórios deste Juízo, fará a venda e arrematação a quem oferecer melhor lance acima da atualização da avaliação no valor total de R\$ 10.095,76 (dez mil, noventa e cinco reais e setenta e sete reais), os seguintes bens penhorados de propriedade do executado MARTINIANO MOURA VASCONCELOS, nos autos da Execução de nº 2.851/93, que o Estado de Minas Gerais move contra Amóbio Martins de Souza e Martiniano de Moura Vasconcelos, a saber 01 (um) Imóvel Rural, situado no setor cadastral nº 51, com a área de 25,23,94 ha (vinte e cinco hectares, vinte e três ares e noventa e quatro centiares), no município de Jalba-MG, conforme M e R- 01 - 5.813, em 02/08/88, livro 2 - T, fls. 170 do Cartório Imobiliário da Comarca de Manga-MG, com as seguintes benfeitorias ou sítios: cercas de arame lizo e torçido, casa, 01 colônia, pastagens e rede de energia, foi atribuído a valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no leilão, no valor total de R\$ 10.095,76 (dez mil, noventa e cinco reais e setenta e sete reais). Se o lance acima referido não alcançar lance superior ao da avaliação, será realizado um segundo leilão dia 25 de setembro de 2.001, no mesmo leilão e local, onde o bem poderá ser arrematado pelo maior lance que venha a ser oferecido, desde que não constitua preço ao Pão-Prezado, por se considerar Amóbio Martins de Souza e Martiniano de Moura Vasconcelos, interessado da designação supra, caso não sejam encontrados para interposição pessoal. Quem quiser arrematar deve fazer, comparecer a este Juízo no dia, lugar e hora supra designado. Para conhecimento do litor e da interposição, especifica-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cuidado a contestação e a contestação da Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, sob 1º (primeiro) dia do mês de junho de dois mil e um (2.001) às 14h00 (quarta-feira) do leilão 1 e 2. Oficial-Porteiro Anderson Magalhães Longuinhas, Juiz de Direito.

Num. 3407181438

Anexo 0029612-22.2020.8.13.0738 (112372798)

SEI 1080.01.0030854/2025-51 - pg. 171

MANDA que o StOficial de Justiça, proceda, com as cautelas legais, A INTIMAÇÃO dos executados ARNÓBIO MARTINS DE SSOUZA, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado it Linha E, casa 24 - Jaiba-MG; e MARTINIANO DE MOURA VASCONCELOS, brasileiro, casado, fazendeiro/comerciante, residente it ma Presidente Vargas, 1553- Otinolindiallaiba-MG, da designapio da It e 2• Pray' para os dia 03 e 25 de setembro de 2.001, As 13:30 horas, a realizar-se no saguão do Fórum local, onde será levado a público pregão e arrematar os bens penhorados do executado Martiniano de Moura Vasconcelos. CUMpra-SE, na forma e sob as penas da Lei. Manga - MG, 1º de Junho de 2.001. bÀ ou Silvia J Lima Escrevente Judicial II

99
B

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal de Direito da Comarca de MANGA-MG

Fórum Dr. João Cunha Ortega
Pya. Raul Soares, 581 - Centro, Manga-MG

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 2.651/93
Natureza: Execução
Partes: Estado de Minas Gerais x Arnóbio Martins da Souza e outros

Advogados: Dr. João Viana da Costa

O Dr. EDSON ANDERSEN MAGALHÃES
LONGUINHOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da Lei,
MANDA que o Sr. Oficial de Justiça, proceda, com as cautelas legais, A
INTIMAÇÃO dos executados ARNÓBIO MARTINS DE SOUZA,
brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado à Linha E, casa
24 - Juba-MG; e MARTINIANO DE MOURA VASCONCELOS,
brasileiro, casado, fazendeiro/comerciante, residente à rua Presidente
Vargas, 1553 - Oliveira/João-MG, da designação da 1ª e 2ª Praça
para os dias 03 e 25 de setembro de 2.001, às 13:30 horas, a realizar-se
no saguão do Fórum local, onde será levado a público pregão e
arrematação em bens penhorados do executado Martiniano de Moura
Vasconcelos.

CUMPRAM-SE, na forma e sob as penas da Lei.

Manga-MG, 1º de Junho de 2.001.

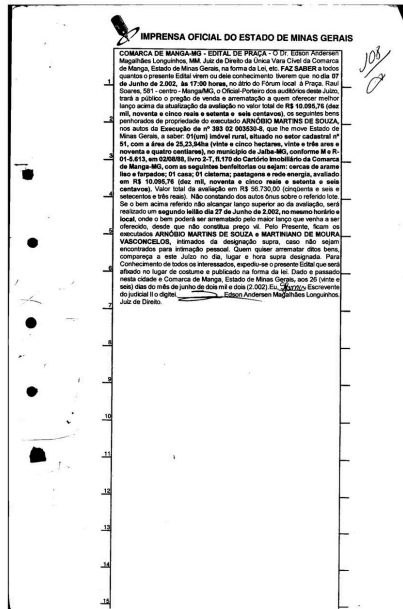
Silvia
Silvia Justina Lima
Escriture Judicial II

99
B

PROJ. 004 131 1987 - MARIA ROSA - 25/04/2011 12:23

Arquivo: 00050612-22.020.0-8.13.0738 (113272786) SET 1000.01 00008454 2001-09-03
Num. 340718438

arrematação a quem oferecer melhor lance acima da atualização da avaliação no valor total de R\$ 10.095,76 (dez mil, noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), os seguintes bens penhorados de propriedade do executado ARNOBIO MARTINS DE SOUZA, nos autos da Execução de nº 393 02 003530-8, que lhe move Estado de Minas Gerais, a saber: 01(um) imóvel rural, situado no setor cadastral nº 51, com a área de 25,23



Num. 3407161438
Anexo 0005612-22.2005.8.13.0738 (112372796) SEI 1080.01.003084/0125

Num. 3407181438 Num. 3407181438 II Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais COMARCA DE MANGA - JUSTIÇA COMUM FORUM DOUTOR JOÃO CUNHA ORTIGA PC RAUL SOARES, 581 - CENTRO - CEP: 39460000- Tel: (38) 3615-1077 - MANCA/MU 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS la CíVEL,CRIME E JIJ PROCESSO: 0035308-80.2002.8.13.0393 / 0393.02.003530-8 MANDADO: 1 EXECUÇÃO - Distribuído em 25/03/1997 EXEOENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) : MARTINIANO DE MOURA VASCONCELOS - RG: - CPF: 404.731.806-00

307
F


Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE MANGA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DOUTOR JOÃO CUNHA ORTIGA
PC RAUL SOARES, 581 - CENTRO - CEP: 39460000- MANCA/MU 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

PROCESSO: 0035308-80.2002.8.13.0393 / 0393.02.003530-8 MANDADO: 1
EXECUÇÃO - Distribuído em 25/03/1997

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
MARTINIANO DE MOURA VASCONCELOS
- RG: - CPF: 404.731.806-00
Data de Nascimento:
Endereço:
R. LOTE 170, 51 - Pome
SETOR CADASTRAL - CEP: - JAIBA/MS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nomeado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

SEGUIR CÓPIA DO BEM
MANGA, 10 de novembro de 2017.

Escrivão(o) Judicial: JANETE SOARES VIEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

As comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Cadeira Funcional: **RAC SOARES VIEIRA** Mandado: **1**
REGIÃO: **8 - REGIÃO DO MUNICÍPIO DE JAIBA DE 150 KM**

Verba de Convênio de R\$ 110,50 a ser empenhada. Certeza: ☐ Verba: ☐ Não Verba: ☐ Não Verba

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DO JUIZADO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS.
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZADO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS.

ARA Autos n.º: 0393.02003530-8 Espécie: Execução Exequente: Estado de Minas Gerais Executado (a): Arndsbio Martins de Souza e outros DESPACHO Vistos. Intime-se o exequente para que o mesmo tome conhecimento da nova avaliação do bem penhorado (fls. 127/129). Após, designe a secretaria data para realização de hasta pública do bem penhorado (fls.44), a realizar-se no Milo do Fórum, providenciando o que for pertinente para seu cumprimento, nos termos do artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil. Expeça-se certidão para averbação da penhora. Cumpra-se. Manga, 04 de abril de 2018. Luiz Felipe S

130
5

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MANGA

1ª VARA

Autos n.º: 0393.02003530-8
Espécie: Execução
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado (a): Arndsbio Martins de Souza e outros

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para que o mesmo tome conhecimento da nova avaliação do bem penhorado (fls. 127/129).

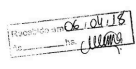
Após, designe a secretaria data para realização de hasta pública do bem penhorado (fls.44), a realizar-se no átrio do Fórum, providenciando o que for pertinente para seu cumprimento, nos termos do artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil.

Expeça-se certidão para averbação da penhora.

Cumpra-se.

Manga, 04 de abril de 2018.


Luiz Felipe Sampaio Araújo
Juiz de Direito



Num. 3407181438

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/20125-1, p. 458

la STARA COMARCA DE MANGA Processo nº: 0393 02 003530-8 DESPACHO Vistos. Trata-se de execução proposta pelo Estado de Minas Gerais em face de Arnobio Martins de Souza. Considerando a penhora do imóvel as fls.44 e o laudo de avaliação as fls.129. I. Designe a secretaria data para realização de hasta pública do bem penhorado (fls.44). a realizar-se no átrio de Fórum, providenciado o que for pertinente para seu cumprimento, nos termos do artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se certidão para averbação da penhora. 3. Cumpra-se. João Ca Juiz Manga/MG. 25 de junho de 2018. arte Neto

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
1ª VARA
COMARCA DE MANGA

Processo nº: 0393 02 003530-8

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução proposta pelo Estado de Minas Gerais em face de Arnobio Martins de Souza.

Considerando a penhora do imóvel as fls.44 e o laudo de avaliação as fls.129.

1. Designe a secretaria data para realização de hasta pública do bem penhorado (fls.44). a realizar-se no átrio de Fórum, providenciado o que for pertinente para seu cumprimento, nos termos do artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil.

2. Expeça-se certidão para averbação da penhora.

3. Cumpra-se.

Manga/MG, 25 de junho de 2018.


João Carneiro Duarte Neto
Juiz de Direito

Recebido em 29.06.18
De _____

1

Num. 3407181438

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21, pág. 494

Dr. João Carneiro Duarte Neto. MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Crime e NJ da Comarca de Manga. Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 05 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 15:00 HORAS, no átrio do Fórum local Praça Raul Soares, 581 - centro - Manga/MG, o Oficial - Porteiro dos auditórios deste Juízo. trará público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer melhor lance acima da atualização da avaliação no valor total de R\$ 75.718,20 (setenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais, vinte centavos), o seguinte bem penhorado de propriedade do executado MARTINIANO DE MOURA VASCONCELOS, nos autos da Execução 0393 02 003530-8, que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra ARNÓBIO MARTINS DE SOUZA, MARTINIANO DE MOURA VASCONCELOS e JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA a saber: 01(um) imóvel rural, situado no setor cadastral nº 51, Linha da Cruz170 — Matias Cardoso-MG., com Area de 25,23,94 hectares, matrícula R1.5.615, livro 2T, FF.170- avaliada o valor de cada hectare de R\$ 3.000,00(t1-Zs mil reais). Valor total da Avaliação R\$ 75.718,94(setenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais, vinte centavos). O be

COMARCA DE MANGA-MG - EDITAL DE LEILÃO - O Dr. João Carneiro Duarte Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Crime e NJ da Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 05 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 15:00 HORAS, no átrio do Fórum local à Praça Raul Soares, 581 - centro - Manga/MG, o Oficial - Porteiro dos auditórios deste Juízo, trará à público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer melhor lance acima da atualização da avaliação no valor total de R\$ 75.718,20 (setenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais, vinte centavos), o seguinte bem penhorado de propriedade do executado MARTINIANO DE MOURA VASCONCELOS, nos autos da Execução 0393 02 003530-8, que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra ARNÓBIO MARTINS DE SOUZA, MARTINIANO DE MOURA VASCONCELOS e JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA a saber: 01(um) imóvel rural, situado no setor cadastral nº 51, Linha da Cruz170 — Matias Cardoso-MG., com área de 25,23,94 hectares, matrícula R1.5.615, livro 2T, FF.170- avaliada o valor de cada hectare de R\$ 3.000,00(t1-Zs mil reais). Valor total da Avaliação R\$ 75.718,94(setenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais, vinte centavos). O bem acima referido não sofrerá lance superior ao de avaliação, será realizada um segundo leilão dia 19 DE SETEMBRO DE 2018, no mesmo horário e local, onde o bem poderá ser arrematado pelo maior lance que venha a ser oferecido, desde que não constitua preço vil. Pelo Presente, fica os executados ARNÓBIO MARTINS DE SOUZA, MARTINIANO DE MOURA VASCONCELOS e JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA intimados das designações supra, caso não seja encontrado para intimação pessoal. Quem quiser arrematar ditos bens, compareça a este Juízo no dia, lugar e hora supra designado. Para Conhecimento de todos os interessados, expedirei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de dois mil e dezoito (2018). Eu, _____, Oficial de Apoio Judicial, o digito _____ João Carneiro Duarte Neto, Juiz de Direito.

Soares, fili 1 - centro - AlangaJMG. o Oficial - Porteiro dos atom& o2.. Juizo, tiara á público o pregão dc venda e iirematação a quem oferecer melhor lanço acima da atualização da avaliação no valor total de RS 75.718,20 (setenta e cinco mil. setecentos e dezoito reais, note centavos), o seguinte bem penhorado de propriedade do executado MARTINIANO DE MOURA VASCONCELOS. nos autos da Execução 0393 02 003530-8, que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra ARNOBIO MARTINS DE SOUZA, MARTINIANO DE MOURA VASCONCELOS e

Atos de Execução (Processo 1730)	Atos de Execução (Processo 1730)	Atos de Execução (Processo 1730)
COMARCA DE MANGAÚ - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2018. Edital de Licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como qualificação profissional e financeira, para a execução dos serviços. O edital encontra-se disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no endereço eletrônico: www.tce-rn.gov.br. O prazo para apresentação das propostas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do edital. O local para apresentação das propostas é o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no endereço eletrônico: www.tce-rn.gov.br. O edital encontra-se disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no endereço eletrônico: www.tce-rn.gov.br. O prazo para apresentação das propostas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do edital. O local para apresentação das propostas é o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no endereço eletrônico: www.tce-rn.gov.br.	COMARCA DE MANGAÚ - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2018. Edital de Licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como qualificação profissional e financeira, para a execução dos serviços. O edital encontra-se disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no endereço eletrônico: www.tce-rn.gov.br. O prazo para apresentação das propostas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do edital. O local para apresentação das propostas é o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no endereço eletrônico: www.tce-rn.gov.br. O edital encontra-se disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no endereço eletrônico: www.tce-rn.gov.br. O prazo para apresentação das propostas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do edital. O local para apresentação das propostas é o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no endereço eletrônico: www.tce-rn.gov.br.	COMARCA DE MANGAÚ - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2018. Edital de Licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como qualificação profissional e financeira, para a execução dos serviços. O edital encontra-se disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no endereço eletrônico: www.tce-rn.gov.br. O prazo para apresentação das propostas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do edital. O local para apresentação das propostas é o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no endereço eletrônico: www.tce-rn.gov.br. O edital encontra-se disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no endereço eletrônico: www.tce-rn.gov.br. O prazo para apresentação das propostas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do edital. O local para apresentação das propostas é o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no endereço eletrônico: www.tce-rn.gov.br.

Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA E OUTROS Fernando C. Moreira Filho, Lucas R. A. Moreira e Jonas G. A. Moreira, Leiloeiros Públicos Oficiais, respeitosamente vêm perante V. Exa. sugerir: Leiloeiro Público Oficial é profissional capacitado para atuar na realização de leilão de bens penhorados em processos de execução. Atuando como auxiliares do juízo em várias comarcas vimos alcançando consideráveis resultados na efetivação dos leilões, divulgando nas diversas mídias existentes, atingindo o public() alvo para cada bem penhorado (rádios, tv, jornais, panfletos, mala direta, e-mails, site e redes sociais). Decorrente da ampla divulgação, os possíveis arrematantes manifestam interesse em adquirir o bem penhorado, podendo os Leiloeiros prestar informações e esclarecimentos e os valores alcançados com a venda em muito beneficia as partes. O NCPC em seu artigo 881, §1º, consubstancia que os leilões serão realizados exclusivamente por leiloeiro, pois não envolve custos para o Judiciário e partes e, o Poder Judiciário não precisará alocar servidores para a realização dos leilões. Nossa plataforma de sistema e site atende as necessidades dos leilões eletr

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Maringá/MS

Autex: 0035308-01.2020.8.13.0393

Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS

Executado: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA E OUTROS

Fernando C. Moreira Filho, Lucas R. A. Moreira e Jonas G. A. Moreira, Leiloeiros Públicos Oficiais, respeitosamente vêm perante V. Exa. sugerir:

Leiloeiro Público Oficial é profissional capacitado para atuar na realização de leilão de bens penhorados em processos de execução.

Atuando como auxiliares do juízo em várias comarcas vimos alcançando consideráveis resultados na efetivação dos leilões, divulgando nas diversas mídias existentes, atingindo o público alvo para cada bem penhorado (rádios, tv, jornais, panfletos, mala direta, e-mails, site e redes sociais).

Decorrente da ampla divulgação, os possíveis arrematantes manifestam interesse em adquirir o bem penhorado, podendo os Leiloeiros prestar informações e esclarecimentos e os valores alcançados com a venda em muito beneficia as partes.

O NCPC em seu artigo 881, §1º, consubstancia que os leilões serão realizados exclusivamente por leiloeiro, pois não envolve custos para o Judiciário e partes e, o Poder Judiciário não precisará alocar servidores para a realização dos leilões.

Nossa plataforma de sistema e site atende as necessidades dos leilões eletrônicos on line e, efetivamos meios que evitem eventuais alegações de nulidade. Destacamos a venda conforme prevê o art. 880 do novo CPC.

Ato ensaio de efetivar ainda mais a presente execução colocamos a disposição nossos serviços e respeitosamente sugerimos:

Caso entenda possível, redesignar o leilão nomeando os Leiloeiros Públicos Fernando C. Moreira Filho, Jonemg 445, Lucas Rafael Antunes Moreira, Jonemg 637 e Jonas Gabriel Antunes Moreira, Jonemg 638.

Os leiloeiros assumirão o encargo de confecção e publicação do edital, auxílio a intimação das partes (tudo conforme determina o NCPC) e serviço especializado da ampla e honesta divulgação.

Alternativamente, caso V. Exa. entenda pela manutenção do leilão, em sendo o resultado da venda negativo, colocamos a disposição para sermos nomeados e proceder aos atos inerentes ao ofício para a concretização da venda.

Solicitamos nossa intimação por e-mail leiloesmg@leiloesmg.com.br ou telefone 37-32422218, 37-986025609 ou no endereço supracitado.

Respeitosamente,

24 de julho 2018.

ASSINATURA DO LEILOEIRO

Em Nome - MG
Rua Valério Oliveira, 13
B. Industrial
CEP 31443-156
Maringá, MS
(37) 9 8602-5609
fernando@fernandoleiloeiro.com.br
www.fernandoleiloeiro.com.br

Belio Fontoura - MG
Avaliador

Num. 3407181438

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-1 / pg. 2/4



Num. 3407181438 Num. 3407181438 Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Manga/MG CERTIDÃO DE LEILÃO Processo: 0035308-80.2002.813.0393 Cod. Site: je9937 mgl.com.br Aos 04/12/2019 Leiloeiro Público Oficial procedeu com a realização do Mao de bens penhorados nos autos. Foi empreendida a mats ampla e Washita divulgação, qual seja: • Mala direta para comerciantes, profissionais liberais e possveis compradores; • Divulgação em jomais locais; • Redes sociais (Facebook, Google Adwords); • Publicidade em sites relacionados; • E-mails para os arrematantes cadastrados; • Telemarketing direcionado ao público alvo. Apesar da ampla divulgação e de contatos de interessados o(s) beni(n) não recebeu(mm) lance.

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Manga/MG

CERTIDÃO DE LEILÃO

Processo: 0035308-80.2002.813.0393
Cod. Site: je9937

Aos 04/12/2019 o Leiloeiro Público Oficial procedeu com a realização do leilão de bens penhorados nos autos.

Foi empreendida a mais ampla e investida divulgação, qual seja:

- Mala direta para comerciantes, profissionais liberais e possíveis compradores;
- Divulgação em jornais locais;
- Redes sociais (Facebook, Google Adwords);
- Publicidade em sites relacionados;
- E-mails para os arrematantes cadastrados;
- Telemarketing direcionado ao público alvo.

Apesar da ampla divulgação e de contatos de interessados o(s) beni(n) não recebeu(mm) lance.

Caso o leilão seja simulado (deliberação e presença) o eletrônico ocorrerá às 19 hs.

Caso tenha lances eletrônicos até este horário informaremos nos autos.

Considerando-se assim já esgotadas as medidas a realização de novo leilão que situará com a seguinte data:

Sempre à disposição.
Respeitosamente,

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Dir. Juiz de Direito - MG
Rua da Liberdade, 13
B. 1º andar
CEP: 35060-150
Tel: (31) 3242-1116
(31) 9 9863-5659
mgl.com.br
www.mgl.com.br

Dir. Juiz de Direito - MG
Assinado

6 Exmo. Dr. Juiz de Direito da P Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Manga/MG CERTIDÃO DE LEILÃO Processo: 0035308-80.2002.813.0393 Cod. Site: je9937 mgl.com.br AOs 04/12/2019 Leiloeiro Público Oficial procedeu com a realização do leilão de bens penhorados nos autos. Foi empreendida a mais ampla e irrestrita divulgação, qual seja: * Mala direta para comerciantes, profissionais liberais e possíveis compradores; * Divulgação em jornais locais; Redes sociais (Facebook, Google Adwords); * Publicidade em sites relacionados; * E-mails para os arrematantes cadastrados; * Telemarketing direcionado ao público alvo. Apesar da ampla divulgação e de contatos de interessados o(s) bem(ns) não recebeu(ram) lance.

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Manga/MG



CERTIDÃO DE LEILÃO

Processo: 0035308-80.2002.813.0393
Cod. Site: je9937

Aos 04/12/2019 o Leiloeiro Público Oficial procedeu com a realização do leilão de bens penhorados nos autos.

Foi empreendida a mais ampla e irrestrita divulgação, qual seja:

- * Mala direta para comerciantes, profissionais liberais e possíveis compradores;
- * Divulgação em jornais locais;
- * Redes sociais (Facebook, Google Adwords);
- * Publicidade em sites relacionados;
- * E-mails para os arrematantes cadastrados;
- * Telemarketing direcionado ao público alvo.

Apesar da ampla divulgação e de contatos de interessados o(s) bem(ns) não recebeu(ram) lance.

Caso o leilão seja simultâneo (eletrônico e presencial) o eletrônico encerrará às 19 hs.
Caso realize lances eletrônicos até este horário informaremos nos autos.

Considerando as datas já agendadas aguardamos a realização de novo leilão que atueemos com o propósito de alcançar a venda.

Sempre à disposição.
Respeitosamente,


LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Em Itaboraí - MG
Rua Maria Dornas, 13
B. Universitário
CEP: 35681-156
Tel.: (37) 3242-2218
(37) 9 9862-5659
mgl@mgl.com.br
www.mgl.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditoria

público, necessário o exaurimento das possibilidades de conversão dos bens constritos em renda. 4. Destarte, requer que Vossa Excelência se digne de determinar a designação de nova hasta pública para tentativa de alienação do bem penhorado, com a observância das cautelas e formalidades legais. Termos em que, pede e espera DEFERIMENTO. Montes Claros, 11 de maio de 2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE JABUA/MG

Processo nº: 0025612-22.2020.8.13.0738
Natureza: Execução Quântia Certa - Minusculosa
Executados: Arnóbio Martins de Souza e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que a esta
subscreeve, eleva-se respetuosamente à presença de Vossa Excelência para expor e
requerer como se segue:

1. Excelência, o excoente está ciente da virtualização do feito.
2. Para prosseguimento, verifica-se que não houve licitantes
interessados em arrematar os bens do processo, nos leilões realizados.
3. Considerando, outrossim, a indisponibilidade e a
imprescindibilidade do crédito público, necessário o exaurimento das
possibilidades de conversão dos bens constritos em renda.
4. Destarte, requer que Vossa Excelência se digne de determinar a
designação de nova hasta pública para tentativa de alienação do bem penhorado,
com a observância das cautelas e formalidades legais.

Termos em que,
pede e espera DEFERIMENTO.

Montes Claros, 11 de maio de 2021.

CÉLIO PEREIRA LIMA JÚNIOR
Procurador do Estado
OAB/MG 97.392 - MASP 1.211.059-9

www.ajmg.gov.br - arrematados@advocacia.ajmg.gov.br
Rua Pernambuco, 513, Centro - Montes Claros (MG) - Cep. 39400-057
Fone: (38) 3218-3603 - Fax: (38) 3218-3636

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros (2)
DECISÃO Trata-se de ação execução fiscal promovida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em desfavor de ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros, devidamente qualificados. Pugna o exequente por nova designação de hasta do bem penhorado (Id. 3496011422). Decido. Defiro o pedido formulado pelo exequente. 1- Proceda-se à alienação do bem em leilão público, presencial ou por meio eletrônico, na forma dos artigos 881 e 882 do NCPC, em data a ser designada pelos Leiloeiros designados. 2- Para tanto, nos termos do artigo 883, do NCPC, designo os Leiloeiro Públicos, Srs. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JUCEMG 445, www.fernandoleiloeiro.com.br, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 637, www.lucasleiloeiro.com.br e JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 638, que poderão agir em conjunto ou isoladamente e poderão ser intimados por e-mail:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de JAIBA / Vara Única da Comarca de Jaiba

PROCESSO Nº: 0025612-22.2020.8.13.0738
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Produto Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros (2)

DECISÃO

Trata-se de ação execução fiscal promovida pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** em desfavor de **ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros**, devidamente qualificados.
Pugna o exequente por nova designação de hasta do bem penhorado (Id. 3496011422).

Decido.
Defiro o pedido formulado pelo exequente.

1- Proceda-se à alienação do bem em leilão público, presencial ou por meio eletrônico, na forma dos artigos 881 e 882 do NCPC, em data a ser designada pelos Leiloeiros designados.

2- Para tanto, nos termos do artigo 883, do NCPC, designo os Leiloeiro Públicos, Srs. **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, JUCEMG 445, www.fernandoleiloeiro.com.br, **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 637, www.lucasleiloeiro.com.br e **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 638, que poderão agir em conjunto ou isoladamente e poderão ser intimados por e-mail: fernando@fernandoleiloeiro.com.br, lucas@lucasleiloeiro.com.br, e jonas@jonasleiloeiro.com.br, que deverão cumprir os requisitos contidos no artigo 884, do CPC.

Em cumprimento do disposto nos art. 895 do CPC/2015, estabeleço:
Que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem;
Que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial;
Que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015;
Que serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015;
Que a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) será de 5% do valor da arrematação e devida pelo

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros (2)
DECISÃO Trata-se de ação execução fiscal promovida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em desfavor de ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros, devidamente qualificados. Pugna o exequente por nova designação de hasta do bem penhorado (Id. 3496011422). Decido. Defiro o pedido formulado pelo exequente. 1- Proceda-se à alienação do bem em leilão público, presencial ou por meio eletrônico, na forma dos artigos 881 e 882 do NCPC, em data a ser designada pelos Leiloeiros designados. 2- Para tanto, nos termos do artigo 883, do NCPC, designo os Leiloeiro Públicos, Srs. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JUCEMG 445, www.fernandoleiloeiro.com.br, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 637, www.lucasleiloeiro.com.br e JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 638, que poderão agir em conjunto ou isoladamente e poderão ser intimados por e-mail:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de JAIBA / Vara Única da Comarca de Jaiba

PROCESSO Nº: 0025612-22.2020.8.13.0738
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Produto Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros (2)

DECISÃO

Trata-se de ação execução fiscal promovida pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** em desfavor de **ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros**, devidamente qualificados.
Pugna o exequente por nova designação de hasta do bem penhorado (Id. 3496011422).

Decido.
Defiro o pedido formulado pelo exequente.

1- Proceda-se à alienação do bem em leilão público, presencial ou por meio eletrônico, na forma dos artigos 881 e 882 do NCPC, em data a ser designada pelos Leiloeiros designados.

2- Para tanto, nos termos do artigo 883, do NCPC, designo os Leiloeiro Públicos, Srs. **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, JUCEMG 445, www.fernandoleiloeiro.com.br, **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 637, www.lucasleiloeiro.com.br e **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 638, que poderão agir em conjunto ou isoladamente e poderão ser intimados por e-mail: fernando@fernandoleiloeiro.com.br, lucas@lucasleiloeiro.com.br, e jonas@jonasleiloeiro.com.br, que deverão cumprir os requisitos contidos no artigo 884, do CPC.

Em cumprimento do disposto nos art. 895 do CPC/2015, estabeleço:
Que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem;
Que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial;
Que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015;
Que serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015;
Que a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) será de 5% do valor da arrematação e devida pelo

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros (2)
DECISÃO Trata-se de ação execução fiscal promovida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em desfavor de ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros, devidamente qualificados. Pugna o exequente por nova designação de hasta do bem penhorado (Id. 3496011422). Decido. Defiro o pedido formulado pelo exequente. 1- Proceda-se à alienação do bem em leilão público, presencial ou por meio eletrônico, na forma dos artigos 881 e 882 do NCPC, em data a ser designada pelos Leiloeiros designados. 2- Para tanto, nos termos do artigo 883, do NCPC, designo os Leiloeiro Públicos, Srs. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JUCEMG 445, www.fernandoleiloeiro.com.br, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 637, www.lucasleiloeiro.com.br e JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 638, que poderão agir em conjunto ou isoladamente e poderão ser intimados por e-mail:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de JAIBA / Vara Única da Comarca de Jaiba

PROCESSO Nº: 0025612-22.2020.8.13.0738
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Produto Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros (2)

DECISÃO

Trata-se de ação execução fiscal promovida pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** em desfavor de **ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros**, devidamente qualificados.

Pugna o exequente por nova designação de hasta do bem penhorado (Id. 3496011422).

Decido.

Defiro o pedido formulado pelo exequente.

1- Proceda-se à alienação do bem em leilão público, presencial ou por meio eletrônico, na forma dos artigos 881 e 882 do NCPC, em data a ser designada pelos Leiloeiros designados.

2- Para tanto, nos termos do artigo 883, do NCPC, designo os Leiloeiro Públicos, Srs. **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, JUCEMG 445, www.fernandoleiloeiro.com.br, **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 637, www.lucasleiloeiro.com.br e **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 638, que poderão agir em conjunto ou isoladamente e poderão ser intimados por e-mail: fernando@fernandoleiloeiro.com.br, lucas@lucasleiloeiro.com.br, e jonas@jonasleiloeiro.com.br, que deverão cumprir os requisitos contidos no artigo 884, do CPC.

Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço:

Que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem;

Que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial;

Que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015;

Que serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015;

Que a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) será de 5% do valor da arrematação e devida pelo

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros (2)
DECISÃO Trata-se de ação execução fiscal promovida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em desfavor de ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros, devidamente qualificados. Pugna o exequente por nova designação de hasta do bem penhorado (Id. 3496011422). Decido. Defiro o pedido formulado pelo exequente. 1- Proceda-se à alienação do bem em leilão público, presencial ou por meio eletrônico, na forma dos artigos 881 e 882 do NCPC, em data a ser designada pelos Leiloeiros designados. 2- Para tanto, nos termos do artigo 883, do NCPC, designo os Leiloeiro Públicos, Srs. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JUCEMG 445, www.fernandoleiloeiro.com.br, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 637, www.lucasleiloeiro.com.br e JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 638, que poderão agir em conjunto ou isoladamente e poderão ser intimados por e-mail:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de JAIBA / Vara Única da Comarca de Jaiba

PROCESSO Nº: 0025612-22.2020.8.13.0738
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Produto Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros (2)

DECISÃO

Trata-se de ação execução fiscal promovida pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** em desfavor de **ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros**, devidamente qualificados.
Pugna o exequente por nova designação de hasta do bem penhorado (Id. 3496011422).

Decido.
Defiro o pedido formulado pelo exequente.

1- Proceda-se à alienação do bem em leilão público, presencial ou por meio eletrônico, na forma dos artigos 881 e 882 do NCPC, em data a ser designada pelos Leiloeiros designados.

2- Para tanto, nos termos do artigo 883, do NCPC, designo os Leiloeiro Públicos, Srs. **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, JUCEMG 445, www.fernandoleiloeiro.com.br, **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 637, www.lucasleiloeiro.com.br e **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 638, que poderão agir em conjunto ou isoladamente e poderão ser intimados por e-mail: fernando@fernandoleiloeiro.com.br, lucas@lucasleiloeiro.com.br, e jonas@jonasleiloeiro.com.br, que deverão cumprir os requisitos contidos no artigo 884, do CPC.

Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço:
Que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem;
Que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial;
Que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015;
Que serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015;
Que a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) será de 5% do valor da arrematação e devida pelo

EXECUTADO(A): ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros (2) DECISÃO Trata-se de Execução de Título Extrajudicial promovida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em desfavor de ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros, devidamente qualificados. Pugna o exequente por nova designação de hasta do bem penhorado (Id. 3496011422). Determinado o leilão (Id. 7879463142). Realizado o leilão houve e arrematação do imóvel de forma parcelada, tendo sido comprovado o pagamento da entrada de 25% (Id. 9574233191). Requerimento do exequente para que seja expedida carta de arrematação, garantindo o bem em hipoteca até que todas as parcelas sejam quitadas (Id. 9584498349). É o relatório. Decido. Considerando o que dispõe o CPC quanto ao leilão de bens imóveis e tendo o arrematante comprovado o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, das parcelas vencidas e da comissão do

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de JAIBA / Vara Única da Comarca de Jaiba

PROCESSO Nº: 0025612-22.2020.8.13.0738
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Produto Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros (2)

DECISÃO

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial promovida pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** em desfavor de **ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros**, devidamente qualificados.
Pugna o exequente por nova designação de hasta do bem penhorado (Id. 3496011422).
Determinado o leilão (Id. 7879463142).
Realizado o leilão houve e arrematação do imóvel de forma parcelada, tendo sido comprovado o pagamento da entrada de 25% (Id. 9574233191).
Requerimento do exequente para que seja expedida carta de arrematação, garantindo o bem em hipoteca até que todas as parcelas sejam quitadas (Id. 9584498349).
É o relatório. Decido.
Considerando o que dispõe o CPC quanto ao leilão de bens imóveis e tendo o arrematante comprovado o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, das parcelas vencidas e da comissão do leiloeiro, além do próprio bem ter sido dado em garantia, não há razões para condicionar a expedição da carta de arrematação ao pagamento da totalidade das parcelas, **deferro** a expedição da carta de arrematação.
Cabe informar ainda que conforme dispõe o art. 895, §§ 4º, 5º do CPC, em caso de eventual inadimplemento, já há a incidência de multa cominatória, bem como a possibilidade de resolução da arrematação e execução do valor devido em face do arrematante.
Ante o exposto, **determino**:

1. Expeça-se carta de arrematação do bem imóvel arrematado, bem como mandado de imissão na posse, de acordo com as determinações do art. 901, §2º do CPC;

1.1 Se necessário, intime-se o arrematante para recolher o imposto de transmissão ou comprovar o seu recolhimento.

1.2 Considerando que o bem foi arrematado de forma parcelada, deverá constar da carta de arrematação o gravame de hipoteca judicial vinculado, a este processo e à arrematação realizada, como forma de garantia do adimplemento das parcelas previstas na arrematação, conforme determina o art. 895, §1º do

Bairro de Fátima, São Mateus-ES, CEP: 29933-550, Telefone nº (27) 99919-9158 e (27) 99991-9915, e-mail: sidney996244488@gmail.com, como arrematante do bem ora objeto da demanda, vem respeitosamente por meio de seu advogado que juntará procuração em 15 dias conforme art. 104, § 1º do Estatuto da Advocacia, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Primeiramente, vem o arrematante do bem objeto da demanda, requerer, conforme decidido por Vossa Excelência, a expedição da CARTA DE ARREMATAÇÃO, da mesma forma que preconiza o artigo 901 do Código de Processo Civil. Art. 901. A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato e poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem. § 1º A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução. § 2º A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros,

Ao JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARIBA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Processo: 0025612-22.2020.8.13.0738

SYDNEY VITORINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, CPF nº 089.356.927-51, Zélio Bonofo, S/N, Bairro de Fátima, São Mateus-ES, CEP: 29933-550, Telefone nº (27) 99919-9158 e (27) 99991-9915, e-mail: sidney996244488@gmail.com, como arrematante do bem ora objeto da demanda, vem respeitosamente por meio de seu advogado que juntará procuração em 15 dias conforme art. 104, § 1º do Estatuto da Advocacia, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Primeiramente, vem o arrematante do bem objeto da demanda, requerer, conforme decidido por Vossa Excelência, a expedição da CARTA DE ARREMATAÇÃO, da mesma forma que preconiza o artigo 901 do Código de Processo Civil.

Art. 901. A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato e poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem.

§ 1º A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

§ 2º A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame.

De igual modo, vem o arrematante informar que alguns cartórios, não estão aceitando a carta de arrematação, mesmo que entregue junto com a decisão do juízo, para efetivar a averbação do imóvel, por conta disso e para não ocorrer atrasos processuais desnecessários, requer desde já que seja oficiado ao cartório responsável a ordem judicial para que aceite a carta de arrematação, para averbar o imóvel referido.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Vitória, ES, 03 de agosto de 2023.

RAPHAEL DA SILVA CORDEIRO
OAB/ES 28.468

Num. 9883138862

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798)

SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 363

Página 258 · score 100.0 · nativo

e-mail: fernandoftfernandoleiloeiro.com.br lucasalucasleiloeiro.com.br e jonas@jonasleiloeiro.com.br, que deverão cumprir os requisitos contidos no artigo 884, do CPC. Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015. estabelecimento: • Que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem; • • • Que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do prego ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do prego lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias 'Reis mediante recolhimento em depósito judicial; • Que, havendo opção do arrematante para o pagamento do prego no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do prego, no prazo concedido, sett perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015;

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
1ª VARA DA COMARCA DE MANGA
Anexo nº: 0303 02 005530-0

DESPACHO

Vistos etc.

1- Proceda-se à alienação do bem (R.129) em leilão público, presencial ou por meio eletrônico, na forma dos artigos 881 e 882 do NCPC, em data a ser designada pelos Leiloeiros designados.

2- Para tanto, nos termos do artigo 883, do NCPC, designo os Leiloeiros Públicos, Srs. **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, JUCEMG 445, www.fernandoleiloeiro.com.br, **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 637, www.lucasleiloeiro.com.br e **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 638, que poderão agir em conjunto ou isoladamente e poderão ser intimados por e-mail: fernando@fernandoleiloeiro.com.br, lucas@lucasleiloeiro.com.br e jonas@jonasleiloeiro.com.br, que deverão cumprir os requisitos contidos no artigo 884, do CPC.

Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço:

- Que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem;
- Que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do prego ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do prego lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial;
- Que, havendo opção do arrematante para o pagamento do prego no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do prego, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015;
- Que serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não

12

Num. 3407181438
Anexo 0025612:22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 258

da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre • prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor. a) A VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante deverá efetuar mediante guia judicial, no prazo de 1(um) dia, contado da data do leilão, o pagamento da integralidade do valor do lance. Alternativamente, poderá o arrematante pagar o valor mínimo equivalente a 25% do valor da arrematação, devendo pagar o valor remanescente no prazo máximo de 15 dias, cujo montante deverá ser garantido por fiança/caução bancária em valor equivalente ou maior que o montante a ser garantido. Nesta hipótese, o valor a ser pago, em uma (mínica parcela, no prazo Máximo de 15 dias, deverá ser quitado mediante depósito judicial vinculado ao processo a que se refere o bem arrematado. Deixando o arrematante de depositar o valor remanescente no prazo de 15 dias, será imposta a penalidade prevista no art. 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo d demais penalidades previstas em lei ou no presente edital. b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, licitante deverá efetuar pagam

[illegible]

forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor. a) A VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante deverá efetuar mediante guia judicial, no prazo de 1(um) dia, contado da data do leilão, o pagamento da integralidade do valor do lance. Alternativamente, poderá o arrematante pagar o valor mínimo equivalente a 25% do valor da arrematação, devendo pagar o valor remanescente no prazo máximo de 1\$ dias, cujo montante deverá ser garantido por fiança/caução bancária em valor equivalente ou maior que o montante a ser garantido. Nesta hipótese, o valor a ser pago, em uma (mica parcela, no prazo máximo de 15 dias, deverá ser quitado mediante depósito judicial vinculado ao processo a que se refere o bem arrematado. Deixando o arrematante de depositar o valor remanescente no prazo de 15 dias, será imposta a penalidade prevista no art. 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no presente edital. b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante deverá efetuar pagame

EDITAL DE 1ª e 2ª LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL, CONFORME LEI Nº 13.105/2015, PROCESSO: 0005088-22.2020.8.13.0738 - 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE MANGA - Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS. Requerido: ARNÓBIO MARTINS DE SOUZA E OUTROS. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JUCEMO 445, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMO 637, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMO 638, Leiloeiros Públicos Oficiais, nomeados pelo M.M. Juiz desta Comarca faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que no processo indicado ocorrerá o bem discriminado, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado por meio eletrônico (online). Em 1º leilão, no dia 04/03/2020 às 10:00 e em 2º leilão 04/03/2020 às 10:15 ambas realizadas através da plataforma eletrônica www.fernandodelleito.com.br. Em primeiro leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação. Caso o bem não seja arrematado, em primeiro leilão, por valor igual ou superior ao da avaliação, será realizado segundo leilão, na data indicada, quando serão aceitos lances em valor inferior ao da avaliação, desprezando-se o preço (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). Se não houver expediente fixasse na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. O Leilão será realizado no(s) dia(s) acima mencionada(s). Não haverá licitação após o término do leilão. O preço pago no leilão será pago em duas parcelas, de forma (online) 1º leilão 04/03/2020 10:00 e 2º leilão 04/03/2020 10:15. 1º leilão 06/05/2020 10:00 e 2º leilão 06/05/2020 10:15. 1º leilão 03/07/2020 10:00 e 2º leilão 03/07/2020 10:15. Atueza da plataforma eletrônica www.fernandodelleito.com.br. BEM(S) Terreno localizado no Setor Cadastrel 51, Linha da Cruz 170, Matia Cardoso-MG, MATRÍCULA 5613 CR de Manga-MG, área do terreno: 25,2394184. DESCRIÇÃO: Imóvel constituído de um povo urbano, cercas em volta e dividido em duas lotes; umques ocovalado; 01 casa com 07 cômodos e banheiro todos com cobertura em telha colonial e piso em cimento. Avaliado em 28/11/2017 em R\$ 3.000,00 (Três mil reais) o hectare. Perfazendo o total de R\$ 75.718,20 (Setenta e cinco mil, setecentos e dezeto reais e vinte centavos). LANCE MÍNIMO EM PRIMEIRO LEILÃO ATUALIZADO: R\$ 80.729,62 (Oitenta mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) atualizado em 22/10/2019. Lance mínimo em segundo leilão 50% da avaliação: R\$ 40.364,81 (Quarenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos); ÔNUS: R-2-5613 - Penhorado no processo 2651/93, comarca de Manga-MG. DEPOSITÁRIA(S) Maritima de Moana Vasconcelos. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO(S): Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor. a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante deverá efetuar mediante guia judicial, no prazo de 1(um) dia, contado da data do leilão, o pagamento da integralidade do valor do lance. Alternativamente, poderá o arrematante pagar o valor mínimo equivalente a 25% do valor da arrematação, devendo pagar o valor remanescente no prazo máximo de 15 dias, cujo montante deverá ser garantido por fiança/caução bancária em valor equivalente ou maior que o montante a ser garantido. Nesta hipótese, o valor a ser pago, em uma única parcela, no prazo máximo de 15 dias, deverá ser quitado mediante depósito judicial vinculado ao processo a que se refere o bem arrematado. Deixando o arrematante de depositar o valor remanescente no prazo de 15 dias, será imposta a penalidade prevista no art. 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no presente edital. b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante deverá efetuar pagamento mediante guia judicial, no prazo de 1(um) dia, contado da data do leilão, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta parcelas) parcelas (art. 895, §1º da Lei 13.105/2015) vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindouras (conforme art. 895 §4º da Lei 13.105/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, conforme Tabela de Atualização Monetária. A arrematação do bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por

da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance ri vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor. a) A VISTA: Ao optar pelo • pagamento à vista do valor do lance, o arrematante devesse efetuar mediante guia judicial, no prazo de 1(um) dia, contado da data do Wilt), o pagamento da integralidade do valor do lance. Alternativamente, poderá o arrematante pagar o valor mínimo equivalente a 25% do valor da arrematação, devendo pagar o valor remanescente no prazo Mitt)* 15 dies, cujo montante deverá ser garantido por fiança/caugao bancaria em valor equivalente ou maior que o montante a ser garantido. Nesta hipótese, o valor a ser pago, em uma única parcela, no prazo maxima de 15 dias, devout ser quitado mediante depósito judicial vinculado ao processo a que se refere o bem arrematado. Deixando o arrematante de depositar o valor remanescente no prazo de 15 dias, sera imposta 4 penalidade prevista no art. 897 da Lei 13.105/2015, sent prejuízo demais penalidades previstas em lei ou no presente edital. b) PARCELADO: A* optar pelo pagamento Pargelad licitante deverá efetuar pagamento m

[illegible]

CAETANO MOREIRA FILHO, JUCEMG 445, www.fernandoleiloeiro.com.br, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 637, www.lucasleiloeiro.com.br e JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 638, que poderão agir em conjunto ou isoladamente e poderão ser intimados por e-mail: fernando@fernandoleiloeiro.com.br, lucas@lucasleiloeiro.com.br, e jonas@jonasleiloeiro.com.br, que deverão cumprir os requisitos contidos no artigo 884, do CPC. Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço: Que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem; Que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial; Que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de JAIBA / Vara Única da Comarca de Jaiba

PROCESSO Nº: 0025612-22.2020.8.13.0738
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Produto Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros (2)

DECISÃO

Trata-se de ação execução fiscal promovida pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** em desfavor de **ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros**, devidamente qualificados.
Pugna o exequente por nova designação de hasta do bem penhorado (Id. 3496011422).

Decido.

Defiro o pedido formulado pelo exequente.

- 1- Proceda-se à alienação do bem em leilão público, presencial ou por meio eletrônico, na forma dos artigos 881 e 882 do NCPC, em data a ser designada pelos Leiloeiros designados.
- 2- Para tanto, nos termos do artigo 883, do NCPC, designo os Leiloeiros Públicos, Srs. **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, JUCEMG 445, www.fernandoleiloeiro.com.br, **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 637, www.lucasleiloeiro.com.br e **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 638, que poderão agir em conjunto ou isoladamente e poderão ser intimados por e-mail: fernando@fernandoleiloeiro.com.br, lucas@lucasleiloeiro.com.br, e jonas@jonasleiloeiro.com.br, que deverão cumprir os requisitos contidos no artigo 884, do CPC.

Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço:

Que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem;
Que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial;
Que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015;
Que serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015;
Que a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) será de 5% do valor da arrematação e devida pelo

CAETANO MOREIRA FILHO, JUCEMG 445, www.fernandoleiloeiro.com.br, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 637, www.lucasleiloeiro.com.br e JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 638, que poderão agir em conjunto ou isoladamente e poderão ser intimados por e-mail: fernando@fernandoleiloeiro.com.br, lucas@lucasleiloeiro.com.br, e jonas@jonasleiloeiro.com.br, que deverão cumprir os requisitos contidos no artigo 884, do CPC. Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço: Que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem; Que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial; Que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de JAIBA / Vara Única da Comarca de Jaiba

PROCESSO Nº: 0025612-22.2020.8.13.0738
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Produto Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros (2)

DECISÃO

Trata-se de ação execução fiscal promovida pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** em desfavor de **ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros**, devidamente qualificados.
Pugna o exequente por nova designação de hasta do bem penhorado (Id. 3496011422).

Decido.

Defiro o pedido formulado pelo exequente.

- 1- Proceda-se à alienação do bem em leilão público, presencial ou por meio eletrônico, na forma dos artigos 881 e 882 do NCPC, em data a ser designada pelos Leiloeiros designados.
- 2- Para tanto, nos termos do artigo 883, do NCPC, designo os Leiloeiros Públicos, Srs. **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, JUCEMG 445, www.fernandoleiloeiro.com.br, **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 637, www.lucasleiloeiro.com.br e **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 638, que poderão agir em conjunto ou isoladamente e poderão ser intimados por e-mail: fernando@fernandoleiloeiro.com.br, lucas@lucasleiloeiro.com.br, e jonas@jonasleiloeiro.com.br, que deverão cumprir os requisitos contidos no artigo 884, do CPC.

Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço:

Que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem;

Que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial;

Que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015;

Que serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015;

Que a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) será de 5% do valor da arrematação e devida pelo

CAETANO MOREIRA FILHO, JUCEMG 445, www.fernandoleiloeiro.com.br, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 637, www.lucasleiloeiro.com.br e JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 638, que poderão agir em conjunto ou isoladamente e poderão ser intimados por e-mail: fernando@fernandoleiloeiro.com.br, lucas@lucasleiloeiro.com.br, e jonas@jonasleiloeiro.com.br, que deverão cumprir os requisitos contidos no artigo 884, do CPC. Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço: Que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem; Que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial; Que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de JAIBA / Vara Única da Comarca de Jaiba

PROCESSO Nº: 0025612-22.2020.8.13.0738
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Produto Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros (2)

DECISÃO

Trata-se de ação execução fiscal promovida pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** em desfavor de **ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros**, devidamente qualificados.
Pugna o exequente por nova designação de hasta do bem penhorado (Id. 3496011422).

Decido.

Defiro o pedido formulado pelo exequente.

- 1- Proceda-se à alienação do bem em leilão público, presencial ou por meio eletrônico, na forma dos artigos 881 e 882 do NCPC, em data a ser designada pelos Leiloeiros designados.
- 2- Para tanto, nos termos do artigo 883, do NCPC, designo os Leiloeiros Públicos, Srs. **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, JUCEMG 445, www.fernandoleiloeiro.com.br, **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 637, www.lucasleiloeiro.com.br e **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 638, que poderão agir em conjunto ou isoladamente e poderão ser intimados por e-mail: fernando@fernandoleiloeiro.com.br, lucas@lucasleiloeiro.com.br, e jonas@jonasleiloeiro.com.br, que deverão cumprir os requisitos contidos no artigo 884, do CPC.

Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço:

Que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem;
Que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial;
Que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015;
Que serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015;
Que a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) será de 5% do valor da arrematação e devida pelo

CAETANO MOREIRA FILHO, JUCEMG 445, www.fernandoleiloeiro.com.br, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 637, www.lucasleiloeiro.com.br e JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 638, que poderão agir em conjunto ou isoladamente e poderão ser intimados por e-mail: fernando@fernandoleiloeiro.com.br, lucas@lucasleiloeiro.com.br, e jonas@jonasleiloeiro.com.br, que deverão cumprir os requisitos contidos no artigo 884, do CPC. Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço: Que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem; Que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial; Que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de JAIBA / Vara Única da Comarca de Jaiba

PROCESSO Nº: 0025612-22.2020.8.13.0738
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Produto Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros (2)

DECISÃO

Trata-se de ação execução fiscal promovida pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** em desfavor de **ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros**, devidamente qualificados.
Pugna o exequente por nova designação de hasta do bem penhorado (Id. 3496011422).

Decido.

Defiro o pedido formulado pelo exequente.

- 1- Proceda-se à alienação do bem em leilão público, presencial ou por meio eletrônico, na forma dos artigos 881 e 882 do NCPC, em data a ser designada pelos Leiloeiros designados.
- 2- Para tanto, nos termos do artigo 883, do NCPC, designo os Leiloeiros Públicos, Srs. **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, JUCEMG 445, www.fernandoleiloeiro.com.br, **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 637, www.lucasleiloeiro.com.br e **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 638, que poderão agir em conjunto ou isoladamente e poderão ser intimados por e-mail: fernando@fernandoleiloeiro.com.br, lucas@lucasleiloeiro.com.br, e jonas@jonasleiloeiro.com.br, que deverão cumprir os requisitos contidos no artigo 884, do CPC.

Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço:

Que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem;
Que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial;
Que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015;
Que serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015;
Que a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) será de 5% do valor da arrematação e devida pelo

considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor. a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante deverá efetuar mediante guia judicial, no prazo de 1(um) dia, contado da data do leilão, o pagamento da integralidade do valor do lance. Alternativamente, poderá o arrematante pagar o valor mínimo equivalente a 25% do valor da arrematação, devendo pagar o valor remanescente no prazo máximo de 15 dias, cujo montante deverá ser garantido por fiança/caução bancária em valor equivalente ou maior que o montante a ser garantido. Nesta hipótese, o valor a ser pago, em uma única parcela, no prazo máximo de 15 dias, deverá ser quitado mediante depósito judicial vinculado ao processo a que se refere o bem arrematado. Deixando o arrematante de depositar o valor remanescente no prazo de 15 dias, será imposta a penalidade prevista no art. 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no pre

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE AJENÇÃO JUDICIAL (CONFORME LEI Nº 13.105/2015. PROCESSO: 0025612-22.2020.8.13.0738 - VARA ÚNICA DE JAIARA/MG. Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS. Requerido: ARNOBO MARTINS DE SOUZA, FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JUCEMG 445, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 637, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 638. Leiloeiros Públicos Oficiais, nomeados pelo MM Juiz desta Comarca faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executores/devedores, que no processo indicado vendem os bens discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado por meio eletrônico (online) Em 12 leilões, a saber: 05/08/2022 às 10:00 e em 2º leilão 05/08/2022 às 10:15 ambas realizadas através da plataforma eletrônica www.mgml.com.br. Em primeiro leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação. Caso o bem não seja arrematado, em primeiro leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizado segundo leilão, na data indicada, quando serão aceitos lances em valor inferior ao da avaliação, desprezando-se o preço vii (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. O Leilão será realizado, após, datas acima mencionadas). Não havendo licitante, após, datas indicadas, fica designado leilão para as seguintes datas, de forma indefinida: 1º leilão 05/09/2022 10:00 e 2º leilão 05/09/2022 10:15; 1º leilão 05/10/2022 10:00 e 2º leilão 05/10/2022 10:15; 1º leilão 07/11/2022 10:00 e 2º leilão 07/11/2022 10:15; 1º leilão 05/12/2022 10:00 e 2º leilão 05/12/2022 10:15, através da plataforma eletrônica www.mgml.com.br. **BEM: Terreno rural com 25.23.94ha, Setor Cadastral 51, Lote nº 170, Linha da Cruz, Matias Cardoso MG, MATRÍCULA 5613 CRI de Manga/MG. **DESCRIÇÃO:** Trata-se de um terreno rural com 25.23.94ha, de terras, de acordo com auto de avaliação, o dito imóvel encontra-se constituído de 01 poço artesiano, cercas em volta e divisórias em arame liso, tanques escavados, uma casa com sete cômodos e banheiro, todos com cobertura em telha colonial e piso em cimento, uma casa com cinco cômodos e banheiro todos com cobertura em telha colonial e piso em cimento. Avaliado em 28/11/2017 em R\$ 75.718,20 (setenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos). **LANCE MÍNIMO EM PRIMEIRO LEILÃO ATUALIZADO:** R\$ 99.758,64 (Noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e seiscentos e quatro centavos) atualizado em 09/06/2022. **Lance mínimo em segundo leilão 50% da avaliação:** R\$ 49.879,32 (Quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos). **ÔNUS:** R-02-5613 - Inscrição de Penhora nos autos nº 2.651/93 Secretaria do Judiciário. **DEPOSITÁRIO:** MARTINIANO DE MOURA VASCONCELOS. **FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor. a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante deverá efetuar mediante guia judicial, no prazo de 1(um) dia, contado da data do leilão, o pagamento da integralidade do valor do lance. Alternativamente, poderá o arrematante pagar o valor mínimo equivalente a 25% do valor da arrematação, devendo pagar o valor remanescente no prazo máximo de 15 dias, cujo montante deverá ser garantido por fiança/caução bancária em valor equivalente ou maior que o montante a ser garantido. Nesta hipótese, o valor a ser pago, em uma única parcela, no prazo máximo de 15 dias, deverá ser quitado mediante depósito judicial vinculado ao processo a que se refere o bem arrematado. Deixando o arrematante de depositar o valor remanescente no prazo de 15 dias, será imposta a penalidade prevista no art. 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no presente edital. b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante deverá efetuar pagamento mediante guia judicial, no prazo de 1(um) dia, contado da data do leilão, o pagamento do valor mínimo correspondente a do valor da arrematação, quando o valor remanescente em, no máximo, parcelas (art. 895, §1º da Lei 13.105/2015) vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindouras.**

Alternativamente, poderá o arrematante pagar o valor mínimo equivalente a 25% do valor da arrematação, devendo pagar o valor remanescente no prazo máximo de 15 dias, cujo montante deverá ser garantido por fiança/caução bancária em valor equivalente ou maior que o montante a ser garantido. Nesta hipótese, o valor a ser pago, em uma única parcela, no prazo máximo de 15 dias, deverá ser quitado mediante depósito judicial vinculado ao processo a que se refere o bem arrematado.

[illegible]

Num. 9574233191 Num. 9574233191 [bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 08/08/2022 17:47:54 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO Processo: 00256122220208130738 - ID 081040000039377127 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial Texto de Responsabilidade do Depositante: referente a arrema tação

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema - 08/08/2022 17:47:54

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA
1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO
Processo: 00256122220208130738 - ID 081040000039377127
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: referente a arrema
tação

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 04624.941177 1 91310001771983		Recibo do Pagamento	
Nome do Titular do Cheque SEBASTIÃO VITORINO DOS SANTOS CPF: 080.396.807-91			
Tribunal de Justiça, MG - PROCESSO: 00256122220208130738 - 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO			
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MG - 2115454000113			
Data de Vencimento 07/10/2022		Valor do Documento 17.719,83	
Data de Emissão 08/08/2022		Valor do Documento 17.719,83	
Banco do Brasil S.A. - SETOR PÚBLICO RJ			
Agência/Conta de Débito 2504 - 08077198-4		Autenticação Manual	
BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 04624.941177 1 91310001771983			
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOTENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			
Nome do Beneficiário BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PÚBLICO RJ			
Data de Vencimento 07/10/2022		Valor do Documento 17.719,83	
Data de Emissão 08/08/2022		Valor do Documento 17.719,83	
Banco do Brasil S.A. - SETOR PÚBLICO RJ			
Agência/Conta de Débito 2504 - 08077198-4		Autenticação Manual	
Nome do Titular do Cheque SEBASTIÃO VITORINO DOS SANTOS CPF: 080.396.807-91			
Tribunal de Justiça, MG - PROCESSO: 00256122220208130738 - 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO			
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MG - 2115454000113			
Data de Vencimento 07/10/2022		Valor do Documento 17.719,83	
Data de Emissão 08/08/2022		Valor do Documento 17.719,83	
Banco do Brasil S.A. - SETOR PÚBLICO RJ			
Agência/Conta de Débito 2504 - 08077198-4		Autenticação Manual	



Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-2 | Pg. 340

Num. 9574233191

Comprovante de pagamento 09 AGO:2022 - 11:15:08 Valor R\$ 17719,88 Pagador Juliane Pereira:
Agência go 6/01 Conta SIA97A9A-S Im Dosumento aoverec SISTEMADIO:, DEPOSITO JUDICIAL
Emissor BE DO'BRASIL'S.A. Vencimento 07/OUT 2022: 00190:00008: NARA Alca Linha digitável
O4624,981177 91810001771988. acog-279f5ch91020 Num. 9574233191 Anexo 0025612-
22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 341

NU

**Comprovante de
pagamento**

09 AGO 2022 - 11:15:08

Valor R\$ 17.719,83
Pagador Juliane Pereira
Agência 0001
Conta 51427494-3

Documentos

Favoreci
do SISTEMA DIO, DEPOSITO JUDICIAL
Emissor BCO DO BRASIL S.A.
Vencimento 07 OUT 2022
00190.00009
02836.585014
Linha digitável 04624.941177
1
91310001771983

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de
Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: 62f26beb-772e-4774-
aa09-272f5ch91020
Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma
dúvida.

[Me ajuda ...](#)

Num. 9574233191

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 341

transferidos para a conta informada abaixo: · Banco: 001 - BANCO DO BRASIL · Ag.: 1.615-2 · C.c.: 760.764-4 · MGi – Minas Gerais Participações S/A · CNPJ: 19.296.342/0001-29

Caso o depósito judicial seja referente a honorários advocatícios, o valor depositado deve ser transferido para a conta informada abaixo: · Banco: 001 - BANCO DO BRASIL · Ag.: 1615-2 · C.c.: 8158-2 · AGE HON · CNPJ: 16.745.465/0001-01

22/08/2022 17:44

(207) Caixa de Entrada (8056)

Contas para depósito - CARTEIRA DE ATIVOS do Estado de Minas Gerais - IMPORTANTE

Segunda, Agosto 22, 2022 17:35 -03

respostas@advocacia-geral.mg.gov.br

Para:

Cedio Pereira Lima Junior

Assunto: ENC: Contas para depósito - CARTEIRA DE ATIVOS do Estado de Minas Gerais - IMPORTANTE
Data: Segunda, Fevereiro 03, 2020 16:03 -03
De: MGI - GESAG <gesag@mgipart.com.br>
Para:

<https://repressao.mg.gov.br/SOGoSou/118262769WMailViewMailID/INBOX/15964>

16

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798)

22/08/2022 17:44

(207) Caixa de Entrada (8056)

Prezados (as) Advogados (as) Regionais, Coordenadores (as) de Área e Diretores (as),

De ordem do Coordenador da PFP/CSE, Dr. Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho, reitero a informação encaminhada no e-mail abaixo sobre destinação dos recebimentos relativos aos créditos da Minascaixa, Bênga e Credinial:

Os depósitos judiciais e valores levantados referentes ao **principal da dívida (exceto honorários)**, devem ser transferidos para a conta informada abaixo:

- Banco: 001 - BANCO DO BRASIL
- Ag.: 1.615-2
- C.c.: 760.764-4
- MGI – Minas Gerais Participações S/A
- CNPJ: 19.296.342/0001-29

Caso o depósito judicial seja referente a **honorários advocatícios**, o valor depositado deve ser transferido para a conta informada abaixo:

- Banco: 001 - BANCO DO BRASIL
- Ag.: 1615-2
- C.c.: 8158-2
- AGE HON
- CNPJ: 16.745.465/0001-01

Ressaltamos que nos termos do contrato da Minas Gerais Participações S.A. - MGI - com a Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais - SEF -, todos os recebimentos relativos aos créditos oriundos da extinção da Minascaixa e da privatização do Bênga e do Credinial devem ser centralizados **para MGI**, a quem compete a classificação dos valores, o repasse e a prestação de contas ao Estado.

Acontece que por diversas vezes tem ocorrido dos resgates de judicial serem creditados na conta única do Tesouro Estadual, com isso a SEF não consegue classificar corretamente esses valores. Nesses casos, quando a MGI

<https://repressao.mg.gov.br/SOGoSou/118262769WMailViewMailID/INBOX/15964>

26

Num. 9584498349
SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 345

Num. 9701278059 Exmo. Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaíba/MG Processo: 0025612-22.2020.813.0738 LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL 18 de janeiro 2023. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, vêm respeitosamente a pedido do arrematante SIDNEY VITORINO DOS SANTOS requerer: * A juntada da guia de depósito judicial que comprova o pagamento referente à 1º e 2º parcela da arrematação . * Que sejam baixadas penhoras e hipoteca que por ventura recaiam sobre o bem; * Que seja expedida a Carta de Arrematação e respectivo mandado de imissão na posse, conforme art. 901 § 1º do NCPC; * Que o arrematante seja intimado para o recebimento da Carta de Arrematação, bem como para cumprimento do mandado de imissão na posse. Nestes termos, pede e espera deferimento. Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 347



0800 212 2218
mg@mgl.com.br
www.mgl.com.br



Exmo. Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaíba/MG

Processo: 0025612-22.2020.813.0738

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, vêm respeitosamente a pedido do arrematante SIDNEY VITORINO DOS SANTOS requerer:

* A juntada da guia de depósito judicial que comprova o pagamento referente à 1ª e 2ª parcelas da arrematação;

* Que sejam baixadas penhoras e hipoteca que por ventura recaiam sobre o bem;

* Que seja expedida a Carta de Arrematação e respectivo mandado de imissão na posse, conforme art. 901 § 1º do NCPC;

* Que o arrematante seja intimado para o recebimento da Carta de Arrematação, bem como para cumprimento do mandado de imissão na posse.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

18 de janeiro 2023.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798)

SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 347

Num. 9701278059

Num. 9701278059 Num. 9701278059 [bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 26/08/2022 16:36:45 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO Processo: 00256122220208130738 - ID 081040000039609060 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial Texto de Responsabilidade do Depositante: Referente a 1ª par cela

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 26/08/2022 16:36:45

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA
1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO
Processo: 00256122220208130738 - ID 081040000039609060
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: Referente a 1ª par
cela

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 05055.254170 1 91490000178297	
Nome do Pagador (CPF ou CNPJ) CPF: 080.396.807-91	
SEGREY VITORINO DOS SANTOS	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MG - PROCESSO: 00256122220208130738 - 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO	
Endereço (Rua)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MG - 2115454000113	
Cidade (Cidade)	
2046-0022	
Data de Vencimento	
25/10/2022	
Valor do Documento	
1.782,97	
Valor do Boleto (CPF ou CNPJ)	
1.782,97	
Banco do Brasil S.A. - SETOR PUBLICO RJ	
Assinatura (Assinatura do Beneficiário)	
25/08/2022	
Autenticação Manual	
BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 05055.254170 1 91490000178297	
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOTENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL	
Nome do Beneficiário (CPF ou CNPJ)	
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ	
Cidade (Cidade)	
2046-0022	
Data de Vencimento	
25/10/2022	
Valor do Documento	
1.782,97	
Valor do Boleto (CPF ou CNPJ)	
1.782,97	
Banco do Brasil S.A. - SETOR PUBLICO RJ	
Assinatura (Assinatura do Beneficiário)	
25/08/2022	
Autenticação Manual	
Nome do Pagador (CPF ou CNPJ)	
CPF: 080.396.807-91	
SEGREY VITORINO DOS SANTOS	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MG - PROCESSO: 00256122220208130738 - 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO	
Endereço (Rua)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MG - 2115454000113	
Cidade (Cidade)	
2046-0022	
Data de Vencimento	
25/10/2022	
Valor do Documento	
1.782,97	
Valor do Boleto (CPF ou CNPJ)	
1.782,97	
Banco do Brasil S.A. - SETOR PUBLICO RJ	
Assinatura (Assinatura do Beneficiário)	
25/08/2022	
Autenticação Manual	



Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21 | Pág. 5/5 Num. 9701278059

Num. 9701278059 Num. 9701278059 [bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 17/10/2022 16:51:45 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO Processo: 00256122220208130738 - ID 081040000040249528 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial Texto de Responsabilidade do Depositante: Referente a 2ª par cela

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 17/10/2022 16:51:45

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA
1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO
Processo: 00256122220208130738 - ID 081040000040249528
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: Referente a 2ª par
cela

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 06232.268174 1 92010000178297		Recibo do Pagamento	
Nome do Pagador (CPF/CNPJ) SEGREY VITORINO DOS SANTOS CPF: 090.396.807-91			
Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ) TRIBUNAL DE JUSTIÇA MG - PROCESSO: 00256122220208130738 - 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO			
Endereço do Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA MG - 21154554000113			
Data de Vencimento 16/12/2022		Valor do Documento 1.762,97	
Data de Emissão 16/12/2022		Valor do Documento 1.762,97	
Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ) BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ			
Assinatura do Titular do Benefício STEN BRUNO A			
Assinatura do Depositante			
BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 06232.268174 1 92010000178297		Recibo do Pagamento	
Nome do Pagador (CPF/CNPJ) BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ			
Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ) TRIBUNAL DE JUSTIÇA MG - PROCESSO: 00256122220208130738 - 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO			
Endereço do Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA MG - 21154554000113			
Data de Vencimento 16/12/2022		Valor do Documento 1.762,97	
Data de Emissão 16/12/2022		Valor do Documento 1.762,97	
Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ) BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ			
Assinatura do Titular do Benefício STEN BRUNO A			
Assinatura do Depositante			
BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 06232.268174 1 92010000178297		Recibo do Pagamento	
Nome do Pagador (CPF/CNPJ) SEGREY VITORINO DOS SANTOS CPF: 090.396.807-91			
Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ) TRIBUNAL DE JUSTIÇA MG - PROCESSO: 00256122220208130738 - 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO			
Endereço do Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA MG - 21154554000113			
Data de Vencimento 16/12/2022		Valor do Documento 1.762,97	
Data de Emissão 16/12/2022		Valor do Documento 1.762,97	
Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ) BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ			
Assinatura do Titular do Benefício STEN BRUNO A			
Assinatura do Depositante			



Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21 (Id: 552) Num. 9701278059

Num. 9759199023 Exmo. Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaíba/MG Processo: 0025612-22.2020.813.0738 LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL 21 de março 2023. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, vêm respeitosamente a pedido do arrematante SIDNEY VITORINO DOS SANTOS requerer: * A juntada da guia de depósito judicial que comprova o pagamento referente à 3º,4º,5º parcela da arrematação . * Que sejam baixadas penhoras e hipoteca que por ventura recaiam sobre o bem; * Que seja expedida a Carta de Arrematação e respectivo mandado de imissão na posse, conforme art. 901 § 1º do NCPC; * Que o arrematante seja intimado para o recebimento da Carta de Arrematação, bem como para cumprimento do mandado de imissão na posse. Nestes termos, pede e espera deferimento. Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 354



0800 242 2218
mg@mgl.com.br
www.mgl.com.br



Exmo. Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaíba/MG

Processo: 0025612-22.2020.813.0738

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, vêm respeitosamente a pedido do arrematante SIDNEY VITORINO DOS SANTOS requerer:

* A juntada da guia de depósito judicial que comprova o pagamento referente à 3º,4º,5º parcela da arrematação.

* Que sejam baixadas penhoras e hipoteca que por ventura recaiam sobre o bem;

* Que seja expedida a Carta de Arrematação e respectivo mandado de imissão na posse, conforme art. 901 § 1º do NCPC;

* Que o arrematante seja intimado para o recebimento da Carta de Arrematação, bem como para cumprimento do mandado de imissão na posse.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

21 de março 2023.



Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 354 Num. 9759199023

Num. 9759199023 Num. 9759199023 [bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 26/01/2023
12:25:13 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA
BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA 1º
Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO Processo: 00256122220208130738 - ID
081040000041340634 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em
www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial Texto de Responsabilidade do Depositante:
Referente a 3ª par cela JB22148

01/2023 12/25/13

Num. 9759199023 Num. 9759199023 [bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 26/01/2023 12:26:59 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO Processo: 00256122220208130738 - ID 081040000041340669 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial Texto de Responsabilidade do Depositante: Referente a 4ª par cela JB22148

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 26/01/2023 12:26:59

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA
1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO
Processo: 00256122220208130738 - ID 081040000041340669
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: Referente a 4ª par
cela JB22148

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 08431.790172 2 92570000178421		Recibo do Pagador	
Nome do Pagador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
CPF: 000.000.000-01			
Nome do Beneficiário: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA			
CPF: 000.000.000-01			
Endereço: TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MS - 2115454000113			
Cidade: Jaíba			
UF: MS			
CEP: 78421-000			
Data de Emissão: 26/01/2023			
Valor do Documento: 1.784,21			
Valor do Boleto: 1.784,21			
Banco do Brasil S.A. - SETOR PUBLICO RJ			
Assinatura do Titular do Boleto: [Assinatura]			
Assinatura do Depositante: [Assinatura]			
BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 08431.790172 2 92570000178421		Recibo do Pagador	
Nome do Pagador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
CPF: 000.000.000-01			
Nome do Beneficiário: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA			
CPF: 000.000.000-01			
Endereço: TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MS - 2115454000113			
Cidade: Jaíba			
UF: MS			
CEP: 78421-000			
Data de Emissão: 26/01/2023			
Valor do Documento: 1.784,21			
Valor do Boleto: 1.784,21			
Banco do Brasil S.A. - SETOR PUBLICO RJ			
Assinatura do Titular do Boleto: [Assinatura]			
Assinatura do Depositante: [Assinatura]			
BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 08431.790172 2 92570000178421		Recibo do Pagador	
Nome do Pagador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
CPF: 000.000.000-01			
Nome do Beneficiário: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA			
CPF: 000.000.000-01			
Endereço: TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MS - 2115454000113			
Cidade: Jaíba			
UF: MS			
CEP: 78421-000			
Data de Emissão: 26/01/2023			
Valor do Documento: 1.784,21			
Valor do Boleto: 1.784,21			
Banco do Brasil S.A. - SETOR PUBLICO RJ			
Assinatura do Titular do Boleto: [Assinatura]			
Assinatura do Depositante: [Assinatura]			



Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21 | Pág. 427

Num. 9759199023

Num. 9759199023 Num. 9759199023 [bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 26/01/2023 12:28:57 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO Processo: 00256122220208130738 - ID 081040000041340707 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial Texto de Responsabilidade do Depositante: Referente a 5ª par cela JB22148

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 26/01/2023 12:28:57

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA
1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO
Processo: 00256122220208130738 - ID 081040000041340707
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: Referente a 5ª par
cela JB22148

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 08431.866170 9 92570000178421		Resumo do Pagamento	
Nome do Pagador (CPF/CNPJ) CPF: 080.396.807-01			
SEGREY VITORINO DOS SANTOS			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MG - PROCESSO: 00256122220208130738 - 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO			
Beneficiário (CNPJ) 2115454000113			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MG - 2115454000113			
Data de Vencimento 10/02/2023		Valor do Documento 1.784,21	
Valor do Boleto (R\$) 1.784,21		Valor do Documento 1.784,21	
Banco do Brasil S.A. - SETOR PUBLICO RJ			
Agência/Conta de Débito 2504 - 08077138-4		Autenticação Manual	
BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 08431.866170 9 92570000178421			
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOTENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			
Nome do Beneficiário (CNPJ) 2115454000113		Beneficiário: Jaíba Jaíba	
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ		2504 - 08077138-4	
Data de Vencimento 10/02/2023		Data de Vencimento 26/01/2023	
Valor do Boleto (R\$) 1.784,21		Valor do Documento 1.784,21	
Valor do Boleto (R\$) 1.784,21		Valor do Documento 1.784,21	
Banco do Brasil S.A. - SETOR PUBLICO RJ			
Agência/Conta de Débito 2504 - 08077138-4		Autenticação Manual	
Nome do Pagador (CPF/CNPJ) CPF: 080.396.807-01			
SEGREY VITORINO DOS SANTOS			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MG - PROCESSO: 00256122220208130738 - 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO			
Beneficiário (CNPJ) 2115454000113		Beneficiário: Jaíba Jaíba	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MG - 2115454000113		2504 - 08077138-4	



Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798)

SEI 1080.01.0035854/2025-21 | Pág. 459

Num. 9759199023

Num. 9906146703 Exmo. Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaíba/MG Processo: 0025612-22.2020.813.0738 LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL 29 de agosto 2023. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, vêm respeitosamente a pedido do arrematante SIDNEY VITORINO DOS SANTOS requerer: * A juntada da guia de depósito judicial que comprova o pagamento referente à 6ª a 9ª parcela da arrematação . Nestes termos, pede e espera deferimento. Página 1 Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (1) (112372818) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 369



0800 242 2218
mg@mcl.com.br
www.mcl.com.br



Exmo. Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaíba/MG

Processo: 0025612-22.2020.813.0738

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA - LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, vêm respeitosamente a pedido do arrematante SIDNEY VITORINO DOS SANTOS requerer:

* A juntada da guia de depósito judicial que comprova o pagamento referente à 6ª a 9ª parcela da arrematação .

Nestes termos, pede e espera deferimento.

29 de agosto 2023.



Página 1

Num. 9906146703 Num. 9906146703 [bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 17/08/2023
13:42:56 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA
BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA 1º
Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO Processo: 00256122220208130738 - ID
081040000043972476 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em
www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial Texto de Responsabilidade do Depositante:
Referente as parce las 6,7,8 e 9. JB22148

[illegible]

Num. 9906146703 Num. 9906146703 29/08/2023, 15:47 [bb.com.br]

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/comprovante/pagamentoEstadualGuia,802,0,0,2,0,1.bbx?
cid=223714 1/1 DJO - Depósito Judicial Ouro Nº da conta judicial 3000111494987 Depósito via TED
Transferência Eletrônica Disponível Data do depósito 24/08/2023 Agência(pref/dv) 4217 -

[illegible]

Num. 9942088207 Exmo. Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaíba/MG Processo: 0025612-22.2020.813.0738 LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL 15 de setembro 2023. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, vêm respeitosamente a pedido do arrematante SIDNEY VITORINO DOS SANTOS requerer: * A juntada da guia de depósito judicial que comprova o pagamento referente à 10ª, 11ª e 12ª parcela da arrematação . Nestes termos, pede e espera deferimento. Página 1 Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (1) (112372818) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 381



0800 242 2218
mg@mcl.com.br
www.mg@mcl.com.br



Exmo. Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaíba/MG

Processo: 0025612-22.2020.813.0738

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, vêm respeitosamente a pedido do arrematante SIDNEY VITORINO DOS SANTOS requerer:

* A juntada da guia de depósito judicial que comprova o pagamento referente à 10ª, 11ª e 12ª parcela da arrematação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

15 de setembro 2023.



LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Página 1

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (1) (112372818)

SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 381

Num. 9942088207

Num. 9942088207 Num. 9942088207 [bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 29/08/2023
16:04:22 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA
BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA 1º
Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO Processo: 00256122220208130738 - ID
081040000044125793 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em
www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial Texto de Responsabilidade do Depositante:
Referente as parce las 10ª,11ª e 12ª, atualizada. JB22148

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema - 29/08/2023 16:04:22

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA
1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO
Processo: 00256122220208130738 - ID 081040000044125793
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: Referente as parce
las 10ª,11ª e 12ª, atualizada. JB22148

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 13775.479176 4 94870000533809		Recibo do Pagador	
Nome do Pagador: SEBASTIÃO DOS SANTOS			
CPF: 080.396.807-01			
Tribunal de Justiça, MG - PROCESSO: 00256122220208130738 - 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO			
Endereço: TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MG - 21154554000113			
Data de Vencimento: 29/09/2023		Valor do Documento: 5.338,09	
Data de Vencimento: 29/09/2023		Valor do Documento: 5.338,09	
Banco do Brasil S.A. - SETOR PUBLICO RJ			
Agência: 2504 - BR/07138-4			
Autenticação: 00190.00009 02836.585014 13775.479176 4 94870000533809			
BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 13775.479176 4 94870000533809			
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTODENENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			
Nome do Pagador: SEBASTIÃO DOS SANTOS			
CPF: 080.396.807-01			
Tribunal de Justiça, MG - PROCESSO: 00256122220208130738 - 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO			
Endereço: TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MG - 21154554000113			
Data de Vencimento: 29/09/2023		Valor do Documento: 5.338,09	
Data de Vencimento: 29/09/2023		Valor do Documento: 5.338,09	
Banco do Brasil S.A. - SETOR PUBLICO RJ			
Agência: 2504 - BR/07138-4			
Autenticação: 00190.00009 02836.585014 13775.479176 4 94870000533809			
Nome do Pagador: SEBASTIÃO DOS SANTOS			
CPF: 080.396.807-01			
Tribunal de Justiça, MG - PROCESSO: 00256122220208130738 - 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO			
Endereço: TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MG - 21154554000113			
Data de Vencimento: 29/09/2023		Valor do Documento: 5.338,09	
Data de Vencimento: 29/09/2023		Valor do Documento: 5.338,09	
Banco do Brasil S.A. - SETOR PUBLICO RJ			
Agência: 2504 - BR/07138-4			
Autenticação: 00190.00009 02836.585014 13775.479176 4 94870000533809			



Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (1) (112372818)

SEI 1080.01.00035854/2023-217 04-2023

Num. 9942088207

Num. 10139087833 Exmo. Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaíba/MG Processo: 0025612-22.2020.813.0738 LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL 14 de dezembro 2023. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, vêm respeitosamente a pedido do arrematante SIDNEY VITORINO DOS SANTOS requerer: * A juntada da guia de depósito judicial que comprova o pagamento referente à 13ª e 14ª parcela da arrematação . Nestes termos, pede e espera deferimento. Página 1 Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (1) (112372818) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 388



0800 242 2218
mg@mcl.com.br
www.mg@mcl.com.br



Exmo. Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaíba/MG

Processo: 0025612-22.2020.813.0738

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, vêm respeitosamente a pedido do arrematante SIDNEY VITORINO DOS SANTOS requerer:

* A juntada da guia de depósito judicial que comprova o pagamento referente à 13ª e 14ª parcela da arrematação .

Nestes termos, pede e espera deferimento.

14 de dezembro 2023.



LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Página 1

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (1) (112372818)

Num. 10139087833
SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 388

Num. 10139087833 Num. 10139087833 [bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 06/11/2023
13:45:53 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA
BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA 1º
Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO Processo: 00256122220208130738 - ID
081040000045000536 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em
www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial Texto de Responsabilidade do Depositante:
REFERENTE 13ª e 14ª PARCELA JB:22148

[illegible]

Num. 10145419669 Exmo. Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaíba/MG Processo: 0025612-22.2020.813.0738 LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL 03 de janeiro 2024. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, vêm respeitosamente a pedido do arrematante SIDNEY VITORINO DOS SANTOS requerer: * A juntada da guia de depósito judicial que comprova o pagamento referente à 16ª parcela da arrematação . Nestes termos, pede e espera deferimento. Página 1 Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (1) (112372818) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 391



0800 242 2218
mg@mcl.com.br
www.mcl.com.br



Exmo. Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaíba/MG

Processo: 0025612-22.2020.813.0738

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA - LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, vêm respeitosamente a pedido do arrematante SIDNEY VITORINO DOS SANTOS requerer:

* A juntada da guia de depósito judicial que comprova o pagamento referente à 16ª parcela da arrematação .

Nestes termos, pede e espera deferimento.

03 de janeiro 2024.



Página 1

Num. 10145419669 Num. 10145419669 [bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 24/11/2023
07:04:31 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA
BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA 1º
Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO Processo: 00256122220208130738 - ID
081040000045246969 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em
www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial Texto de Responsabilidade do Depositante:
referente a 16ª parcela ID DO BEM 22148

2024.03.57 | Boleto grato pelo sistema 2411.00327 07.04.21

SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 383

Num. 10165545848 Exmo. Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaíba/MG Processo: 0025612-22.2020.813.0738 LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL 09 de fevereiro 2024. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, vêm respeitosamente a pedido do arrematante SIDNEY VITORINO DOS SANTOS requerer: * A juntada da guia de depósito judicial que comprova o pagamento referente à 17ª parcela da arrematação . Nestes termos, pede e espera deferimento. Página 1 Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (1) (112372818) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 395



0800 242 2218
mg@mcl.com.br
www.mcl.com.br



Exmo. Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaíba/MG

Processo: 0025612-22.2020.813.0738

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA - LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, vêm respeitosamente a pedido do arrematante SIDNEY VITORINO DOS SANTOS requerer:

* A juntada da guia de depósito judicial que comprova o pagamento referente à 17ª parcela da arrematação .

Nestes termos, pede e espera deferimento.

09 de fevereiro 2024.



LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Página 1

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (1) (112372818)

SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 395

Num. 10165545848

Num. 10165545848 Num. 10165545848 [bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 23/12/2023
19:36:52 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA
BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA 1º
Grau Jáiba - Jáiba SECRETARIA DO JUÍZO Processo: 00256122220208130738 - ID
081040000045631250 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em
www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial Texto de Responsabilidade do Depositante:
referente a 17ª parcela ID DO BEM 22148

[illegible]

Num. 10165545848 Num. 10165545848 DJO - Depósito Judicial Ouro Nº da conta judicial
3000111494987 Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível Data do depósito 25/01/2024
Agência(pref/dv) 4217 -



BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	25/01/2024	4217 -	3000111494987
Data de pagamento	Procedimento nº	Modalidade	Tipo de depósito
25/01/2024	003012222000130738	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ESTADUAL
Conta de origem	Conta de destino	Valor do depósito - R\$	
40000	SECRETARIA DO JUIZO	OUTROS	1.778,72
ABRIL		Taxa de juros	0,00000000
ABRIL		FECHA	15.03.1984
ESTADO DE MINAS GERAIS		Taxa de juros	0,00000000
ACBIF 1000000000		FECHA	15.03.1984

Mod. 0.00.000-1 - Sistema - Mod. 0.000.0000
VAL - Disponível

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	25/01/2024	4217 -	3000111494987
Data de pagamento	Procedimento nº	Modalidade	Tipo de depósito
25/01/2024	003012222000130738	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ESTADUAL
Conta de origem	Conta de destino	Valor do depósito - R\$	
40000	SECRETARIA DO JUIZO	OUTROS	1.778,72
ABRIL		Taxa de juros	0,00000000
ABRIL		FECHA	15.03.1984
ESTADO DE MINAS GERAIS		Taxa de juros	0,00000000
ACBIF 1000000000		FECHA	15.03.1984

Mod. 0.00.000-1 - Sistema - Mod. 0.000.0000
VAL - Disponível

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	25/01/2024	4217 -	3000111494987
Data de pagamento	Procedimento nº	Modalidade	Tipo de depósito
25/01/2024	003012222000130738	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ESTADUAL
Conta de origem	Conta de destino	Valor do depósito - R\$	
40000	SECRETARIA DO JUIZO	OUTROS	1.778,72
ABRIL		Taxa de juros	0,00000000
ABRIL		FECHA	15.03.1984
ESTADO DE MINAS GERAIS		Taxa de juros	0,00000000
ACBIF 1000000000		FECHA	15.03.1984

Mod. 0.00.000-1 - Sistema - Mod. 0.000.0000
VAL - Disponível

Num. 10165545848

Num. 10212915620 Num. 10212915620 * Que seja expedida a Carta de Arrematação e respectivo mandado de imissão na posse, conforme art. 901 § 1º do NCPC; * A juntada da guia de depósito judicial que comprova o pagamento da 15ª, 18ª, 19ª À 30ª parcela, concluindo-se o pagamento total da arrematação; Tendo em vista que foram realizados todos os trâmites necessários para o aperfeiçoamento da arrematação e que o arrematante procedeu com o pagamento de todas as parcelas, concluindo-se, portanto, o pagamento total da arrematação, vimos requerer: O bem foi arrematado por SIDNEY VITORINO DOS SANTOS pelo valor de R\$ 70.879,32 (Setenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) e será pago a entrada de 25% e o restante em 30 parcelas por meio de guia de depósito judicial . Em 05/08/2022 foi realizado leilão do (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos em epígrafe.



0800 242 2218
mgl@mgl.com.br
www.mgl.com.br



Ao Juízo da Vara Única da Comarca de Jabão/MG

Processo: 0025612-22.2020.813.0738

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA - LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, vem, respectivamente a pedido do arrematante SIDNEY VITORINO DOS SANTOS informar e requer:

Em 05/08/2022 foi realizado leilão do (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos em epígrafe.

O bem foi arrematado por SIDNEY VITORINO DOS SANTOS pelo valor de R\$ 70.879,32 (Setenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) e será pago a entrada de 25% e o restante em 30 parcelas por meio de guia de depósito judicial.

Tendo em vista que foram realizados todos os trâmites necessários para o aperfeiçoamento da arrematação e que o arrematante procedeu com o pagamento de todas as parcelas, concluindo-se, portanto, o pagamento total da arrematação, vimos requerer:

A juntada da guia de depósito judicial que comprova o pagamento da 15ª, 18ª, 19ª À 30ª parcela, concluindo-se o pagamento total da arrematação.

* Que seja expedida a Carta de Arrematação e respectivo mandado de imissão na posse, conforme art. 901 § 1º do NCPC.

Na oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

23 de abril 2024.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Página 1 de 2

Num. 10212915620

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (1) (112372816)

SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 402

Num. 10212915620 Num. 10212915620 [bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 23/02/2024 19:19:47 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO Processo: 00256122220208130738 - ID 081040000046319730 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial Texto de Responsabilidade do Depositante: referente a 19ª pa rcela ID DO BEM 22148

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 23/02/2024 19:19:47

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA
1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO
Processo: 00256122220208130738 - ID 081040000046319730
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: referente a 19ª pa
rcela ID DO BEM 22148

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 18216.908170 1 96660000178208	
Boleto de Pagamento	
SEGREY INFORMACAO DOS SANTOS	
TRIBUNAL DE JUSTICA MG - PROCESSO: 00256122220208130738 - 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO	
Beneficiário (RG)	
TRIBUNAL DE JUSTICA MG - 2115454000113	
CPF: 000.000.000-00	
Data de Vencimento: 23/02/2024	
Valor do Documento: 1.782,08	
Valor do Boleto: 1.782,08	
Banco do Brasil S.A. - SETOR PUBLICO RJ	
Agência/Conta de Beneficiário: 2504 8807738-4	
Autenticação Manual	
BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 18216.908170 1 96660000178208	
Pagador (RG)	
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ	
CPF: 000.000.000-00	
Data de Vencimento: 23/02/2024	
Valor do Documento: 1.782,08	
Valor do Boleto: 1.782,08	
Banco do Brasil S.A. - SETOR PUBLICO RJ	
Agência/Conta de Beneficiário: 2504 8807738-4	
Autenticação Manual	
Boleto de Pagamento	
SEGREY INFORMACAO DOS SANTOS	
TRIBUNAL DE JUSTICA MG - PROCESSO: 00256122220208130738 - 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO	
Beneficiário (RG)	
TRIBUNAL DE JUSTICA MG - 2115454000113	
CPF: 000.000.000-00	
Data de Vencimento: 23/02/2024	
Valor do Documento: 1.782,08	
Valor do Boleto: 1.782,08	
Banco do Brasil S.A. - SETOR PUBLICO RJ	
Agência/Conta de Beneficiário: 2504 8807738-4	
Autenticação Manual	



Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (1) (112372818) SEI 1080.01.000358542025-217 pag. 403 Num. 10212915620

Num. 10212915620 Num. 10212915620 13/03/2024, 10:02 [bb.com.br]

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/comprovante/pagamentoEstadualGuia,802,0,0,2,0,1.bbx?
cid=711948 1/1 DJO - Depósito Judicial Ouro Nº da conta judicial 3000111494987 Depósito via TED
Transferência Eletrônica Disponível Data do depósito 01/03/2024 Agência(pref/dv) 4217 -

25/03/2024, 10:52

[Iniciar teste]

BANCO DO BRASIL

Consulte via TSE
 Unidade de Registro Especializada
 Data de emissão 10/03/2024
 Nº de processo 00000000000000000000
 Correlação 00000000000000000000
 Comarca SÃO PAULO
 JUIZ ANDRÉ MARTINS DE SOUZA
 AUTOR
 DEFENSOR DE VÍCARIA GERAL
 Procuradoria Especializada
 15/03/2024 13:00:43

Data de depósito 10/03/2024
 Nº de depósito 00000000000000000000
 Processo nº 00000000000000000000
 Valor depositado R\$ 10.000,00
 Data de depósito 10/03/2024

Agência/UF 00000000000000000000
 00000000000000000000
 Tribunal SÃO PAULO
 Comarca SÃO PAULO
 Juiz ANDRÉ MARTINS DE SOUZA
 Nº de processo 00000000000000000000
 Data de depósito 10/03/2024
 Valor depositado R\$ 10.000,00

Mai: 6.000,00 - Jun: 2.000,00 - Jul: 2.000,00

Via: 100,00

BANCO DO BRASIL

Consulte via TSE
 Unidade de Registro Especializada
 Data de emissão 10/03/2024
 Nº de processo 00000000000000000000
 Correlação 00000000000000000000
 Comarca SÃO PAULO
 JUIZ ANDRÉ MARTINS DE SOUZA
 AUTOR
 DEFENSOR DE VÍCARIA GERAL
 Procuradoria Especializada
 15/03/2024 13:00:43

Data de depósito 10/03/2024
 Nº de depósito 00000000000000000000
 Processo nº 00000000000000000000
 Valor depositado R\$ 10.000,00
 Data de depósito 10/03/2024

Agência/UF 00000000000000000000
 00000000000000000000
 Tribunal SÃO PAULO
 Comarca SÃO PAULO
 Juiz ANDRÉ MARTINS DE SOUZA
 Nº de processo 00000000000000000000
 Data de depósito 10/03/2024
 Valor depositado R\$ 10.000,00

Mai: 6.000,00 - Jun: 2.000,00 - Jul: 2.000,00

Via: 100,00

BANCO DO BRASIL

Consulte via TSE
 Unidade de Registro Especializada
 Data de emissão 10/03/2024
 Nº de processo 00000000000000000000
 Correlação 00000000000000000000
 Comarca SÃO PAULO
 JUIZ ANDRÉ MARTINS DE SOUZA
 AUTOR
 DEFENSOR DE VÍCARIA GERAL
 Procuradoria Especializada
 15/03/2024 13:00:43

Data de depósito 10/03/2024
 Nº de depósito 00000000000000000000
 Processo nº 00000000000000000000
 Valor depositado R\$ 10.000,00
 Data de depósito 10/03/2024

Agência/UF 00000000000000000000
 00000000000000000000
 Tribunal SÃO PAULO
 Comarca SÃO PAULO
 Juiz ANDRÉ MARTINS DE SOUZA
 Nº de processo 00000000000000000000
 Data de depósito 10/03/2024
 Valor depositado R\$ 10.000,00

Mai: 6.000,00 - Jun: 2.000,00 - Jul: 2.000,00

Via: 100,00

DJO - Depósito Judicial Quotidiano

DJO - Depósito Judicial Quotidiano

DJO - Depósito Judicial Quotidiano

Num. 10212915620 Num. 10212915620 [bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 26/03/2024 07:50:09 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO Processo: 00256122220208130738 - ID 081040000046749123 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial Texto de Responsabilidade do Depositante: REFERENTE A QUITAÇÃO JB:22148

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 26/03/2024 07:50:09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Réu: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA

1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO

Processo: 00256122220208130738 - ID 081040000046749123

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: REFERENTE A QUITAÇÃO

JB:22148

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 19038.525176 9 9697002220540		Recibo do Pagamento	
Nome do Pagador (CPF/CNPJ) SEGREY VITORINO DOS SANTOS CPF: 080.396.807-91			
Tribunal de Justiça MG - PROCESSO: 00256122220208130738 - 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO			
Beneficiário (CNPJ) TRIBUNAL DE JUSTIÇA MG - 21154554000113			
Data de Vencimento 25/04/2024		Valor do Documento 23.205,40	
Data de Emissão 25/04/2024		Valor do Documento 23.205,40	
Banco do Brasil S.A. - SETOR PUBLICO RJ			
Assinatura do Titular do Documento 25/04/2024		Assinatura do Banco	
BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 19038.525176 9 9697002220540			
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOTENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			
Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ) BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ		Data de Vencimento 25/04/2024	
CPF/CNPJ 0-040000046749123		Data de Emissão 25/04/2024	
Valor do Documento 23.205,40		Valor do Documento 23.205,40	
Data de Vencimento 25/04/2024		Data de Emissão 25/04/2024	
Assinatura do Titular do Documento 25/04/2024		Assinatura do Banco	
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção 9			
Texto de Responsabilidade do Depositante: REFERENTE A QUITAÇÃO			
JB:22148			
Nome do Pagador (CPF/CNPJ) SEGREY VITORINO DOS SANTOS CPF: 080.396.807-91		Recibo do Pagamento	
Tribunal de Justiça MG - PROCESSO: 00256122220208130738 - 1º Grau Jaíba - Jaíba SECRETARIA DO JUÍZO		Data de Vencimento 25/04/2024	
Beneficiário (CNPJ) TRIBUNAL DE JUSTIÇA MG - 21154554000113		Data de Emissão 25/04/2024	
Assinatura do Titular do Documento 25/04/2024		Assinatura do Banco	
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção 9			
Texto de Responsabilidade do Depositante: REFERENTE A QUITAÇÃO			
JB:22148			



Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (1) (112372818)

SEI 1080.01.00035854/2025-217 pag. 4/5

Num. 10212915620

Num. 10212915620 Num. 10212915620 DJO - Depósito Judicial Ouro Nº da conta judicial
3000111494987 Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível Data do depósito 22/04/2024
Agência(pref/dv) 4217 -

[illegible]

<https://www63.bb.com.br/portalbb/portalbb/validar/comprovar/pagamento/Estadual/Guia.802.0.0.2.0.1.bb?cid=123119>

Num. 10212915620

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (1) (112372818) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 406

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

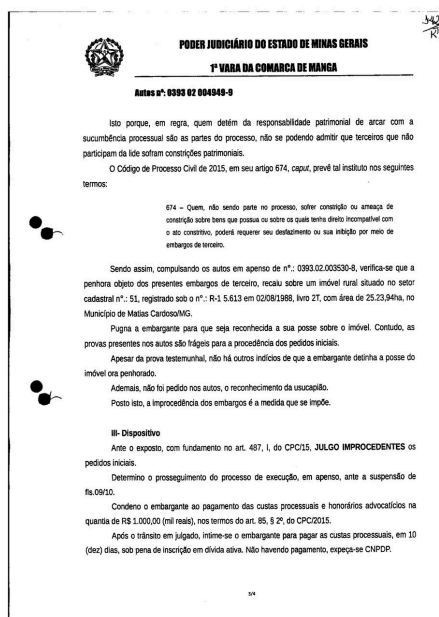
Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 262 · score 92.7 · nativo

Posto isto, a improcedência dos embargos é a medida que se impõe. III- Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC/15, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Determino o prosseguimento do processo de execução, em apenso, ante a suspensão de fls.09/10. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/2015. Após o trânsito em julgado, intime-se o embargante para pagar as custas processuais, em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Não havendo pagamento, expeça-se CNPDP. 3/4 Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 262



Página 10 · score 100.0 · nativo

do DL 167/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20% 52b o montante do débito, pena de, em ngo o fazendo, se proceda a penhora dos bens dados em penhor cédular, convertido penhor em penhora, por mandado, procedendo a penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita a penhora intimados os devedores e seus conjugues e firdo o prazo do

592 por expressa disposição legal.

Pelo suposto, a Execução reque a v.Sa. que determine a citação dos executados, nos endereços retro mencionados, por Carta Precatória para Comparecimento de Monte Apui para citar o segunda a valista e por mandado para citar os demais, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de CR\$ 43229847.17 (seiscentos e trinta e quatro milhões duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e dezesseite centavos), acrescida de juros acumulados de 13% ao ano, no dia 15 de maio de 1987 sobre o total de débito (art. 71 do DC 146/87) não que cujas custas processuais e honorários advocatícios de 20% sob o montante do débito, pena de, em não o fazendo, se proceda à penhora dos bens todos que o menor casular, comovera do menor, por penhora, por arremate, procedendo a penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde se encontram os bens depositados. Feita a penhora intimados os devedores e seus cônjuges e findo o prazo de 72 (setenta e duas) horas seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes sua alienação ou hasta pública, nas datas arremadas, prosseguindo-se no tocante ao art. 486 e seguintes do CPC, até a completa satisfação de crédito e sem as acessórios, custas e honorários advocatícios do patrono da execução.

Requer, também, seja a Execução intimada de todos os atos processuais através de carta registrada com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 257, II do CPC, no endereço da **Av. Álvares Cabral, 200, Centro, CEP: 26.178-000, Carilal**.

A Execução, por força do art. 511 do CPC, passa da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final.

Valor da causa - CR\$ 43229847.17 (seiscentos e trinta e quatro milhões duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e dezesseite centavos)

Termos em que,
Pelo deferimento.

De Belo Horizonte para Manaus-RO
em 14 de Junho de 1993.

P. CALDAS DE ALMEIDA DE MORAES
Juiz de Direito
Cidade Juiz de Direito - CR\$-040.001.014-00

P. P. - 040.001.014-00
CR\$-040.001.014-00

tRktd 993 MLA" A. CONCLUSÃO AosAL/SALJ 19n_3., faço estes auto. cocluso ao dp Dirlato_O (sot, - Citem-se para pagamento em 24 horas ou oferecimento de bens a penhora. - But caso de pronto pagamento, posiggo em Embargos, fixo os em 10%. Eanga, 17/Junho/93. Ira ri 1270 Juiz de.Direito Substit OAT



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DATA
Aos 16 de 06 de 93 recebi este auto.

O Escrivão [assinatura]

CERTIDÃO

Eu, Juiz que registrei o presente
Auto nº 993 de 1993 Dou fe
a 16 de Junho de 93
O Escrivão [assinatura]

CONCLUSÃO

Aos 16 de 06 de 93 faço estes autos
conclusivos ao Juiz de Direito O Juiz
[assinatura]

- Citem-se para pagamento em 24 horas ou
oferecimento de bens à penhora.
- Em caso de pronto pagamento, sem inter-
posição em Embargos, fixo os honorários
em 10%.
Manga, 17/Junho/93.

[assinatura]
Juiz de Direito Substituto

DATA

Aos 17 de 06 de 93 recebi estes autos.

O Escrivão [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que expedi mandado de citação
entregando-o o sr. Oficial Judiciário para o devido cum-
primento. Dou fe. Manga, 17 de Junho de 1993. O Escrivão [assinatura]

CERTIDÃO

ANEXO 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372796)

SEI 1080.01.0035854/2025-477 pag. 21

Num. 3407181437

d\$ Sousa; MaildigUeno de Mount Vaseonoelos o E,como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exa que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cu prir,tal çomo aqui se contém e declara, ou seja: CITA40 DO SR. a- - braaileirotastdotavalista, resis dents e domiciliado em Monte Azul, a ruse Joel Batista nA93, fasendeiroboarciants, para quo vague mango de elate el Quatro Mora, a quantia de 04634.200.474 1700 pana de penhora am tauten bens quantos bastem pars assegurar a exocuolo, tudo nos ternos das oirts anexas a esta,bemcono do v.despacho seguinte Cites- se pars pagamento am 24 horas ou oferecimento de bens penbora. Em ammo de pronto pagamento, am Jute:rye@ oto am Embargo', fix, os bonortrios am W. Manga;17 Junbo/93.(as) wavaldo Oliveira Aradjo sirs° Juiz do

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA	
Comarca: MONTE AZUL - MINAS GERAIS	CARTA PRECATÓRIA
Ao(s) MM. (s) Juiz(es) de Direito da VARA CÍVEL da Comarca de MONTE AZUL - MINAS GERAIS , PRAZO PARA CUMPRIMENTO: OSVALDO OLIVEIRA ARADJO FIRMO .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Monte Azul, Estado de Minas Gerais .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.	
FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos do ação de execução, devidamente registrada nesta secretaria sob o nº 2591, requerida pela Celma Beneditina do Estado de Minas Gerais contra Arnaldo Martins de Sousa, Martiniano de Moura Vaseonoelos e José Ubaldino Ferreira .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, e como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal termo qual se contém e declara, ou seja: CITAÇÃO DO SR. JOSÉ UBALDINO FERREIRA, brasileiro casado, avulista, residente e domiciliado em Monte Azul, a rua José Batista nº 93, fazendeiro/comerciante, para que pague ao SR. ARADJO a quantia de quatro horas, e quantia de Cr\$ 34.200,47, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para assegurar a execução, tudo nos termos das cópias anexas a esta, bem como do v. despacho seguinte: Cites-se para pagamento em 24 horas ou oferecimento de bens a penhora. Em caso de pronto pagamento, sem interposição de Embargo, fixe os honorários em 20%, Manga; 17 Junho/93. (as) "wavaldo Oliveira Aradjo" firme - Juiz de Direito .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Aos sessenta e cinco de junho de 1993. Escritório da Secretaria da Vara Cível, a subscrevo por ordem do Juiz. MM. Juiz de Direito <i>Osvaldo Oliveira Aradjo</i> Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.	

casadotresidente em Jalbay a rusrlsinha Loan 24. Nadtente WOMAN) DI! MpURA VASfriCEL04 casado' e residente em Otino- Landis â rua Presidente-Vaiga.nD 2554 avalista •X•X•X•X•X• para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juiz6 a (quantia deSejs., cantos e trinta e quatro milbtestduzentos mil, quatrocentot e setenta e um cruzeitos e dezessete centavos .x.x.x.x.x mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens A penhora. Caso não o fa- ga(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de Seus bens quantos bastem pare assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens iniOveis, para, no prazq de 10• (dez) dias .x.x.x.x.xsx, apresentação) defesa. Tudo conform* Retiqio anexo a este por clipiat bem como do v. despacho de teor, seguinte: vide verso

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: MANGA - MINAS GERAIS,
Secretaria do Juízo: vara única

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 6951.
NATUREZA: RECURSO
PARTES: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS X ANTONIO MARTINS DA SOUZA; MARTINIANO DE MOURA MASCARENHAS X JOSÉ CUSTÓDIO PEREIRA.

ADVOGADO(a): Dr. Celso Almeida da Silva
OFICIAL:

OSYALDO OLYVIERA ARAÚJO PIENHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única, desta Comarca de
Manga, Estado de Minas Gerais não exerceção do cargo, na
forma da Lei, etc.

MANDA ao sr. Oficial Judiciário
deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, proceda à **CITAÇÃO** (ao executado), domiciliado (a) no **sr. ANTONIO MARTINS DA SOUZA**, casado, residente em diálio, à rua-Jardim ... nº 24, Setor ... e **MARTINIANO DE MOURA MASCARENHAS**; casados, residentes em Orlândia - Rua Presidente Vargas nº 20532, avistado em 28-12-72, para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagarem, em juízo a quantia das despesas e custas processuais, multas, danos de R\$ 1,40 (um e quatrocentos e setenta e um cruzeiros e dezessete centavos) para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem defesa. Não comparecendo pelo prazo a este por culpa, bem como do sr. despacho de lre. alegatória vide verso.....

CUMPRASE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Manga

aos dezesseis de Junho de 1993. Eu, *[assinatura]*
Escrivão(o), o subscrito por ordem do juiz.

PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO JUÍZADO
Shirley Ferreira - TÉCNICO JUDICIÁRIO
EDSON JACQUES, Sheila Eugênia
Natividade Gomes, Leticia de Souza,
José Jailson Lima e Teresinha Louzada
Teresa Renata
VAMBA

— P. 66. G. —

[Assinatura]
BILSON PEREIRA
DELEGADO

Num. 3407181437 Num. 3407181437 DESPACHO - Citem-se para pagamento 'em 24 horas ou oferecimen- to de bens a penhora. Em caso de pronto pagamento, sem inter. posiggo de AMbargos, fixo os honorgrios em 1\$. %age, 17/ Junbo/9.3. (as) Osvaldo C/liveira AraAjo irmo - Juiz de 'irei- to. 61érig:=1.si2t# 4=L 1-7--4.-asteciesgct9-7_g_y26 Asvia g4.2 tip 1/41 Jtp3ai

DESPACHO - Citem-se para pagamento em 24 horas ou oferecimen- to de bens a penhora. Em caso de pronto pagamento, sem inter- posição de AMbargos, fixo os honorários em 10%. %age, 17/ Junho/93. (as) Osvaldo Oliveira Araújo - Juiz de 'irei- to.

Arribio Martins de Souza

-CERTIFICADO-

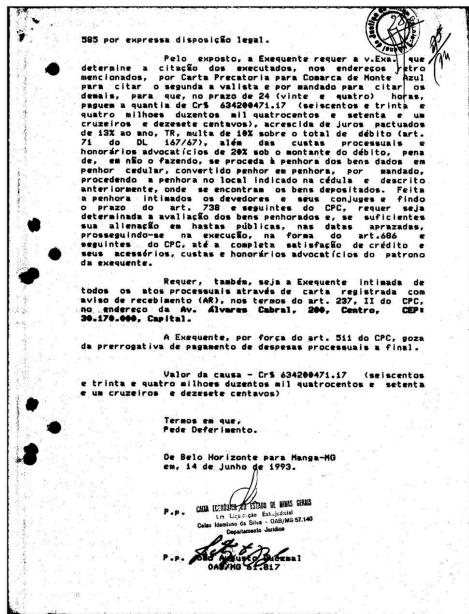
..... Certifico, que em cumprimento ao re- ferido mandado, devidamente despachado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, me diligenciei até a Linha 2, casa 24 e casa 22, no Município de Jafuba-MS, procedi observadas as formalidades legais a citação dos executados, Arribio Martins de Souza e Martiniano de Souza Vasconcelos, para no prazo de vinte e quatro horas, pagar em Juízo a importância descrita no referido mandado e demais despesas legais, ou nominar bens a penhora no prazo da lei, os mesmos ficaram cientes e assinaram suas notas de ciência no referido mandado e receberam as contra-fé e cópias da inicial que lhes ofereci. O referido é ver- dade e dou fé. - Município, 05 de Junho de 1993. -*Arribio Martins de Souza*

-CERTIFICADO-

Certifico, que em cumprimento, di- go: Certifico, que decorrido o prazo os executados não pagaram a quantia pedida e, nem ofereceram bens a penhora; me diligenci- ei até a Linha 2, no Município de Jafuba-MS, no sentido de fazer a penhora em bens objeto da garantia e isto não foi possível, em virtude de não encontrar os referido bens, por afirmativa do executado Arribio Martins de Souza, este me disse que o referi- do financiamento foi feito em seu nome, mais o dinheiro ele não viu, por que que plantou a lavoura foi seu filho e o outro avô lista José Custódio Ferreira, e não sabendo do resultado do al- godão; mas o executado Martiniano de Souza Vasconcelos, indica- va o seguinte bens a penhora Uma (01) vaca da raça mestiça (vaca), de 05 à 06 anos de idade, que se encontrava em seu poder na Linha 2, casa 22, no Município de Jafuba-MS. O referido é ver- dade e dou fé.

[illegible][illegible]

do DL 167/67), alim das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sob o montante da débito, pen* de, es ngo o fazendo, Se proceda l penhora dos bens dados em Penhor Cedral, convertido penhor em penhora, por mandado, procedendo a Penhora no local indicado na cédula e descrito anteriormente, onde -se encontram os bens depositados. Feita •a penhora intimados os devedores e **us conjugal' e findo o prazo do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA -CE 1! INSTANCIA Comarca: manta Secretaria de Joigal iett infra PROCESSO N511,e,___ - c. ni? , 356 NATUREZA: 2xecuLliO tat • MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA - I PARTES: Caixa Sconomica do Let. de X. Gerais X Arnobio Martins de Souza, Martiniano de Moura Vasconcelos e Jose Custódio Fer- reira ADVOGADO(A): OFICIAL: Unit), Igaachitti, BE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA	
Comarca: Monte Azul-MG Secretaria de João da Silva Silva	MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA
PROCESSO Nº/Proc. nº 356 NATUREZA: Execução PARTES: Caixa Econômica do Est. de M. Gerais X Arnobio Martins de Souza, Martiniano de Moura Vasconcelos e José Custódio Ferreira ADVOGADO(A): OFICIAL:	
Léa Igachitti, MM. Juiz(a) de Direito da única Vara cível desta Comarca de Monte Azul, Estado de M. Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.	
MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s), JOSE CUSTÓDIO FERREIRA , brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de M. Azul-MG	
para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de R\$ 634.200.471 - seiscentos e dez mil e quatrocentos e setenta e sete reais e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de dez (10) dias , apresentar(em) defesa.	
CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Monte Azul, Estado de M. Gerais aos 21 de junho de 1993 . Eu, _____, Escrivão, o subscrevo por ordem do Juiz.	
Escrivão/Jud. II Rubens Barbosa de Oliveira	

VI 01 tv. Si j ODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS . JUSTIÇA DE P INSTANCIA JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ICANGA - MINAS GERAIS. SECRETARIA 10 JUDICIAL MANDADO DE PENHORA ? ODER JUDICIARIO SSCIWARIA DO JUDICIAL JUIACIARIO de Direito desta Comarca de Manga, Rated° . Borges Gerais, na forma da lei e em ple r:ost Lëpc ite

JUZO DE DIREITO DO ESTADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

SUBSECRETARIA DO JUDICIAL

MANDADO DE PERDÃO

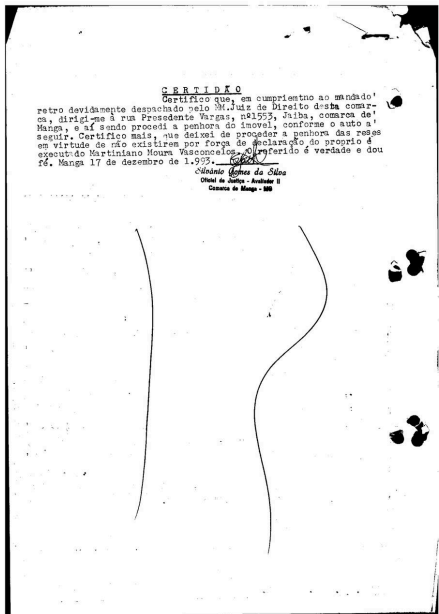
PONER JUDICIARIO JOSE ANTONIO FERREIRA BRANDAO SAUVOS, Juiz
SECRETARIA DO JUDICIAL de Direito desta Comarca de Mangas, Estado
de Minas Gerais, NOME MANGA, do Distrito de Mangas, na forma da lei e em pla
da Lei de Execucao Criminal, no exercicio da cargo, etc.....
Juiz Antonio Luis de Azevedo Loureiro
Data: Fevereiro 1993

M. G.

MANGA E. A. S. D. A., ao Sr. Oficial de Justica, pre-
e qual foi este distribuido, que em cumprimento, passando nos 7
antes da agao de Execucao movida pela Caixa Economica dos Estados
de Minas Gerais contra Amelino Martins de Souza, Martiniano de "
Moura Vasconcelos e Jose Custodio Ferreira, devidamente registra-
da nesta Secretaria sob o n° 2651/93, proceda, observadas as for-
malidades legais a PENHORA das seguintes bens: OI (01) lote situa-
do no lugar denominado setor cadastral n° 51 Lote n° 170 -Jafaba-
18 (deserto) remes apresentadas no sítio Nova Linha C n° 53, de "
propriedade do executado Martiniano de Moura Vasconcelos, casado,
residente e domiciliado à Rua Presidente Vargas, n° 1553 - Jafaba-
MO., conforme petição anexa a este e do v. despacho de teor seguin-
te: Procede-se a Penhora como requer a Executante. Mangas, 08/09/93
(ass) José Antonio Ferreira Brandão Saúvos. 74ª Juiz de Direito " "
Substituto. C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado
e passado nesta cidade e comarca de Mangas, aos nove dias do mês "
de setembro de mil novecentos e noventa e três.(1993). MANGA"
Maria Fátima Recebido de Judicial, o datiló-
grafo, subscrito e assinado. De ordem".
Maria Fátima
MANGA
Juiz de Direito

E.L.S. Sec.Judicial.

Num. 3407181437 Num. 3407181437 CERTIDKO Certifico que, em cumprimento ao mandado' retro devidamente despachado pelo M.Juiz de Direito desta comer- Ai ca dirigi-me a rua Presedente Vargas, niz1553, Jaiba, comarca de' Mange, e aí sendo procedi a penhora do imovel, conforme o auto a' seguir. Certifico mais, cue deixei de pro eder a nenhora das reses em virtude de no existirem por forge de ieclaragto do proprio 4- executado Martiniano Moura Vasconcelo el :ferido e verdade e dou Opp, fee. Manga 17 de dezembro de 1.93. 6ilvanio es da Silva



Num. 3407181437 Num. 3407181437 AUTO DE PENHORA Aos 17 dias do mos de dezembro de mil novecentos e no ta xe tr ;ls (in 93), nesta(e) nesta comarca de Manga e 15 :3(bras, Eu pticial de Justiça abaixo assinado, em,cumprlmento ao respeitável Mau- dado do MM Juiz de Direito, extraído dos autos de nVA51 /c5

AUTO DE PENHORA

Aos 17 dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (1993), nesta (e) nesta comarca de Manga

Eu, João de Deus, Juiz de Direito abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM Juiz de Direito, extraído dos autos de nº 51 / 93

Ação de Execução, requerida por João de Deus do Estado de Mato Grosso do Sul, contra Arnoldo Martins de Souza e outros

pela quantia de _____

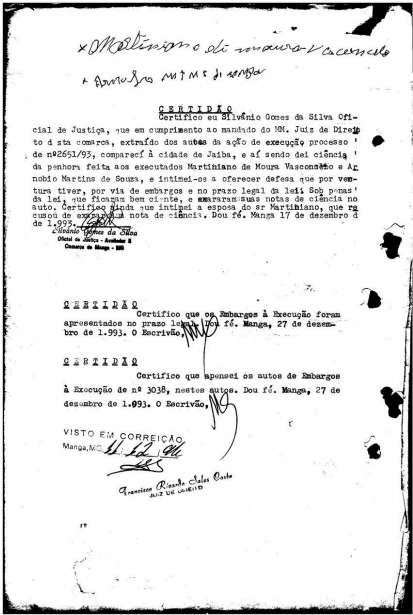
mais juros, custas, correção monetária, honorários, etc.. Depois de haver decorrido o prazo legal e, como não obtive(n) o pagamento, por intimação de _____, com observância das formalidades legais, procedi a penhora de um (01) imóvel rural, situado no setor cadastrel nº 51, Registrado sob o nº 5.013, em 02/08/88, livro 27 fol. 170, com 25,23,94 ha. Registrado no Cartório Imobiliário de Manga, comarca de Manga.

Falta assim a penhora, depositou os bens penhorados em mãos e poder do MARTINIANO NOURA VAZCONCELOS, que se obriga como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei. E nada mais havendo para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devolvido ao senhor, por mim JOÃO DE DEUS da Silva, Oficial de Justiça, pelo depositário acima nomeado. Do que dou fé.

João de Deus
Oficial de Justiça

Martiniano Noura Vazconcelos
Depositário

g t t jt ?Wet CERTIDRO Certifico eu Silvtnio Gomes da Silva Ofi- cial de Justiça, nue em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direlp to d sta comarca, extraído dos autès da aggo de exeeug59 processo ' de ni)2651/93, compareci A cidade de Jaiba, e ai sendo dei ciencia4 1 da penhora feita aos executados Martihiano de Moura Vasconnato e Az nobio Martins de Souza, e intimei-os a oferecer defesa que por ven- ture tiver, por via de embargos e no prazo legal da leii Sob penas' da lei que fica am bem ciTnte, e anararam3suas nptas de ciencia no auto. CertiV. /da da que intimei a esposa do sr Martihiano, que it cusoU de e er,,,frs, nota de cimncia. Dou fee Manga 17 de dezembro d de 1.993. 174til . cSilvanto da



F3XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX O Dr. JOEMILSON DONTLETTI LOPES, MM. Juiz de Direito da Comarca de
Manga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. MANDA ao Sr.
Oficial do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Manga/MG, ou a quem suas vezes e o
conhecimento deste pertencer, para que PROCEDA, A INSCRIÇÃO DA PENHORA do imóvel rural,
situado no Setor cadastral nº51, registrado sob o nº R-1 5.613, em 02/08/88, livro 21, fls. 170, com
25,23,94 ha., de propriedade do executado Martiniano de Moura Vasconcelos, efetuada nos autos
„da Execução registrada nesta Secretaria sob o n* 2.651/93, que o Estado -de Minas Gerais move
contra Arniftio Martins de Souza e Martiniano de Moura Vasconcelos. 0 que CUMPRA-SE na forma e
penas da lei Dado e passado nesta cidade de Manga, Estado de Minas Gerais, aos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA-MG

Forum Dr. João Cunha Ortega

Pça. Raul Soares, 581 - Manga(MG)

69

MANDADO DE INSCRIÇÃO DE PENHORA

O Dr. JOEMILSON DONIZETTI LOPES, MM.Juiz de Direito da Comaras de Manga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercicio de seu cargo, na forma da lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Manga/MG, ou a quem suas vezes e o conhecimento deste pertencer, para que PROCEDA, A INSCRIÇÃO DA PENHORA do imóvel rural, situado no Setor cadastral nº 51, registrado sob o nº R-1 5.613, em 02/08/88, livro 21, fls. 170, com 25,23,94 ha., de propriedade do executado Martiniano de Moura Vasconcelos, efetuada nos autos da Execução registrada nesta Secretaria sob o nº 2.651/93, que o Estado de Minas Gerais move contra Arnóbio Martins de Souza e Martiniano de Moura Vasconcelos.

O que CUMPRA-SE na forma e penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Manga, Estado de Minas Gerais, aos 12(doze) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove (1.999).

Terezinha Dourado Braga-Sapreira

Escrivã Judicial "de ordem Judicial"

19.05.99

19.05.99

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372796) SEI 1080.01.0035854-2025-21 / pg. 121

Num. 3407181437

Advocacia Regional/Montes Claros EXW RAZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANGA/MG Processo nº: 0393.02.003530-8 Executado: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado (mandato ex lege), nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a expedição do mandado de avaliação do bem oferecido à penhora, no endereço constante na certidão de fl.44. Após, pugna a designação de hasta pública do bem objeto do auto de penhora, nos termos do artigo 22 da Lei 6.830 de 22 de setembro de 1980. Pede deferimento. Montes Claros, 07 de ju 017 CA Procura OAB/M

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXMª. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANGA/MG

Processo nº: 0393.02.003530-8
Executado: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado (mandato ex lege), nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a expedição do mandado de avaliação do bem oferecido à penhora, no endereço constante na certidão de fl.44.

Após, pugna a designação de hasta pública do bem objeto do auto de penhora, nos termos do artigo 22 da Lei 6.830 de 22 de setembro de 1980.

Pede deferimento.
Montes Claros, 07 de junho de 2017

CARLOS TORRES MURTA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 105.067 Misp: 1.186.068-1

www.ajr.mg.gov.br - atendimento@advocacia.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque nº 513, Centro, CEP - 39400-457, Montes Claros - MG
Telefone (35) 3218-3603 - Fax (35) 3218-3636

Num. 3407181438

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21 (p. 228)

ARA Autos n.º: 0393.02003530-8 Espécie: Execução Exequente: Estado de Minas Gerais Executado (a): Arndsbio Martins de Souza e outros DESPACHO Vistos. Intime-se o exequente para que o mesmo tome conhecimento da nova avaliação do bem penhorado (fls. 127/129). Após, designe a secretaria data para realização de hasta pública do bem penhorado (fls.44), a realizar-se no Milo do Fórum, providenciando o que for pertinente para seu cumprimento, nos termos do artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil. Expeça-se certidão para averbação da penhora. Cumpra-se. Manga, 04 de abril de 2018. Luiz Felipe S

130
5

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MANGA

1ª VARA

Autos n.º: 0393.02003530-8
Espécie: Execução
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado (a): Arndsbio Martins de Souza e outros

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para que o mesmo tome conhecimento da nova avaliação do bem penhorado (fls. 127/129).

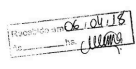
Após, designe a secretaria data para realização de hasta pública do bem penhorado (fls.44), a realizar-se no átrio do Fórum, providenciando o que for pertinente para seu cumprimento, nos termos do artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil.

Expeça-se certidão para averbação da penhora.

Cumpra-se.

Manga, 04 de abril de 2018.


Luiz Felipe Sampaio Araújo
Juiz de Direito



Num. 3407181438

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/20125-1, p. 458

a Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais la STARA COMARCA DE MANGA Processo nº: 0393 02 003530-8 DESPACHO Vistos. Trata-se de execução proposta pelo Estado de Minas Gerais em face de Arnobio Martins de Souza. Considerando a penhora do imóvel as fls.44 e o laudo de avaliação as fls.129. I. Designe a secretaria data para realização de hasta pública do bem penhorado (fls.44). a realizar-se no átrio de Forum, providenciado o que for pertinente para seu cumprimento, nos termos do artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se certidão para averbação da penhora. 3. Cumpra-se. João Ca Juiz Manga/MG. 25 de junho de 2018.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
1ª VARA
COMARCA DE MANGA

Processo nº: 0393 02 003530-8

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução proposta pelo Estado de Minas Gerais em face de Arnobio Martins de Souza.

Considerando a penhora do imóvel as fls.44 e o laudo de avaliação as fls.129.

1. Designe a secretaria data para realização de hasta pública do bem penhorado (fls.44). a realizar-se no átrio de Fórum, providenciado o que for pertinente para seu cumprimento, nos termos do artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil.

2. Expeça-se certidão para averbação da penhora.

3. Cumpra-se.

Manga/MG, 25 de junho de 2018.


João Carlos Duarte Neto
Juiz de Direito

Recebido em 29.06.18
de _____ por _____

1

Num. 3407181438

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21, pp. 494

0393 02 003530-8 Distribuição: 25/03/1997 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e Outro(s). Ofício n': 291/JP/2018 ILMO.SR. Pelo presente, extraído dos autos em epigrafe, PARA VA PENHORA QUE SEGUE ANEXO. SENDO QUE FOI DETERMINADO C REFEFTDO PH isd JUIZ DE DIREITO LUIZ FELIPE SAMPAIO ARANHA, VALOR DA. ACA,C HO cinco mil, setecentos e dezoito reais, vinte centavo.-). COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL Atenciosamente, MANGA, 16 de julho de 2018

132
c

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE MANGA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR JOÃO CUNHA ORTIGA
R. RAEL SÁENES, 30 - CENTRO - CEP. 38.600-000 - MANGA/MG

SPDC-002
Processos: 0035308-80.2002.8.13.0393 1ª CÍVEL, CRIME E P.N. - EXEQUENTE
0393 02 003530-8
Distribuição: 25/03/1997
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e Outro(s).

Ofício nº: 291/JP/2018
ILMO.SR.

Pelo presente, extraído dos autos em epigrafe, PARA VA PENHORA QUE SEGUE ANEXO. SENDO QUE FOI DETERMINADO C REFEFTDO PH isd JUIZ DE DIREITO LUIZ FELIPE SAMPAIO ARANHA, VALOR DA. ACA,C HO cinco mil, setecentos e dezoito reais, vinte centavo.-).

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Atenciosamente,
MANGA, 16 de julho de 2018


JOÃO CLEANDRO DUARTE NETO
Juiz de Direito

SENHOR OFICIAL
OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MANGA - MG.

Recb em 20/07/2018


O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

Num. 3407181438

CNPJ: 21.359.070/0001-00 Rua Sete de Setembro, 21, Centro, CEP: 39460-000 Manga - Minas Gerais - Telefone (38) 3615 2378 E-mail: atendimento@rimanga.com.br Manga/MG, 24 de Julho de 2018. Ofício nº 1650/2018/ORI/Mang&MG. Exmo. De Juiz V Vara Cível, Crime e JIJ- Execução. Assunto: Resposta de Registro de Penhora - Ofício nº291/JP/2018. Processo nº 0393.02.003530-8 MM. Juiz, Thais Lopes de Lacerda, escrevente autorizada, do Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG, em atendimento A. detenninação de V. Er', venho informar que a ordem foi atendida, sendo realizado o registro da penhora, na forma do art. 622,11, alínea 'as' do Provimento nº 260/CGJ/2013. No entanto, informa que o referido registro, já foi realizado nesta

336

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANGA
CNPJ: 21.359.070/0001-00
Rua Sete de Setembro, 21, Centro, CEP: 39460-000
Manga - Minas Gerais - Telefone (38) 3615 2378
E-mail: atendimento@rimanga.com.br

Manga/MG, 24 de Julho de 2018.
Ofício nº 1650/2018/ORI/Mang&MG.
Exmo. Drº Juiz
1ª Vara Cível, Crime e JIJ- Execução.
Assunto: Resposta de Registro de Penhora - Ofício nº291/JP/2018.
Processo nº 0393.02.003530-8

MM. Juiz,

Thais Lopes de Lacerda, escrevente autorizada, do Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG, em atendimento à determinação de V. Ex', venho informar que a ordem foi atendida, sendo realizado o registro da penhora, na forma do art. 622, II, alínea 'as' do Provimento nº 260/CGJ/2013.

No entanto, informa que o referido registro, já foi realizado nesta Serventia sob R-2 da matrícula 5613 - 19/05/1999, conforme ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Joamilson Donizetti Lopes, em decisão proferida no dia 12/05/1999, extraído dos autos de nº 2.651/93.

Informa ainda, que será feita averbação na matrícula, para completar a informação do valor da causa, da referida penhora anteriormente registrada.

A documentação gerou a recepção de nº 12313 e foi protocolada sob o nº 58653.

Na oportunidade, renova protestos de estima e consideração.


Thais Lopes de Lacerda
Escrevente Autorizada



Anexo 0025613-22.2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2025-21 / pg. 250 Num. 3407181438

CNPJ: 21.359.070/0001-00 Rua Sete de Setembro, 21, Centro, CEP: 39460-000 Manga - Minas Gerais - Telefone (38) 3615 2378 E-mail: atendimento@rimangasom.br Manga/MG, 01 de Agosto de 2018. Ofício nº 1663/2018/ORI/Manga/MG. Exmo. Drº Juiz P Vara Cível, Crime e IJJ- Execução. Assunto: Resposta de Registro de Penhora Ofício nº291/JP/2018. Processo nº 0393.02.003530-8 MM. Juiz, Rafada Brigida Silva Lago, escrevente autorizada, do Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG, em atendimento à determinação de V. Ex', venho informar que a ordem foi atendida, sendo realizada a averbação na matrícula nº 5613, para completar a informação do valor da causa da penhora anteriormente registrada. No entanto, informa que o registro da penhora já foi realizado nesta

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANGA 137
CNPJ: 21.359.070/0001-00
Rua Sete de Setembro, 21, Centro, CEP: 39460-000
Manga - Minas Gerais - Telefone (38) 3615 2378
E-mail: atendimento@rimanga.com.br

Manga/MG, 01 de Agosto de 2018.
Ofício nº 1663/2018/ORI/Manga/MG.
Exmo. Drº Juiz
1ª Vara Cível, Crime e IJJ- Execução.
Assunto: Resposta de Registro de Penhora - Ofício nº291/JP/2018.
Processo nº 0393.02.003530-8

MM. Juiz,

Rafaela Brigida Silva Lago, escrevente autorizada, do Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG, em atendimento à determinação de V. Ex', venho informar que a ordem foi atendida, sendo realizada a averbação na matrícula nº 5613, para completar a informação do valor da causa da penhora anteriormente registrada.

No entanto, informa que o registro da penhora já foi realizado nesta Serventia sob R-2 da matrícula 5613 - 18/05/1999, conforme ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Joamilson Donizetti Lopes, em decisão proferida no dia 12/05/1999, extrato dos autos de nº 2.651/93.

Informa ainda, que a documentação gerou a recepção de nº 12.313 e foi protocolada sob o nº 58.741.

Na oportunidade, renova protestos de estima e consideração.


Rafaela Brigida Silva Lago
Escrevente Autorizada

 **OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANGA/MG**
Oficial: Rafaela Brigida Silva Lago
Rua 7 de Setembro, 21 - Centro
CEP: 39460-000 - Manga/MG
https://www.rimanga.com.br

la VARA DA COMARCA DE MANGA Autos o°: 0393 02 004949-9 SENTENÇA I. Relatório. 411L Vistos etc. Trata-se de embargos de terceiro promovidos por Maria do Carmo da Silva em face da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, devidamente qualificados. Aduz a embargante, em suma, que foi penhorado um imóvel situado o Setor Cadastral nº51, Município de Matias Cardoso/MG, com área de 25.23,94ha, em nome de Martiniano Moura Vasconcelos, conforme auto de penhora de f1.44 dos autos em apenso. Contudo, alega que apesar do referido imóvel encontrar-se registrado em nome do Sr. Martiniano, a mesma vem exercendo sobre o mesmo, posse mansa e pacífica, sem oposição, nem contestação de quem quer que seja, posto que nele construiu sua residência e moradia, além de realizar outras benfeitorias no imóvel. Alega ainda que, viveu maritalmente com o Sr. Joao Moura Vasconcelos, pai do Sr. Martiniano, • em nome do qual o imóvel encontra-se registrado.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
1ª VARA DA COMARCA DE MANGA
Autos nº: 0393 02 004949-9

SENTENÇA

I. Relatório.

Vistos etc.

Trata-se de embargos de terceiro promovidos por Maria do Carmo da Silva em face da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, devidamente qualificados.

Aduz a embargante, em suma, que foi penhorado um imóvel situado o Setor Cadastral nº51, Município de Matias Cardoso/MG, com área de 25.23,94ha, em nome de Martiniano Moura Vasconcelos, conforme auto de penhora de f1.44 dos autos em apenso.

Contudo, alega que apesar do referido imóvel encontrar-se registrado em nome do Sr. Martiniano, a mesma vem exercendo sobre o mesmo, posse mansa e pacífica, sem oposição, nem contestação de quem quer que seja, posto que nele construiu sua residência e moradia, além de realizar outras benfeitorias no imóvel.

Alega ainda que, viveu maritalmente com o Sr. Joao Moura Vasconcelos, pai do Sr. Martiniano, em nome do qual o imóvel encontra-se registrado.

Por fim, pugna pela suspensão das hastas públicas, e pela procedência dos embargos, para o fim de deferir o direito de reter o imóvel até que sejam indenizadas as benfeitorias edificadas pela embargante.

A inicial veio instruída com os documentos de fs.04/06.

Indefere a liminar às fs.07 e designa audiência de justificação.

Realizada audiência de justificação às fs.09/10 e ouvida 02 (duas) testemunhas às fs.11/12, oportunidade na qual foi deferido liminarmente os embargos, determinando a expedição de mandado de manutenção de posse em favor da embargante.

Contestação aos embargos à fl.13/16, onde, em sede de preliminar, o embargado alegou a legitimidade da embargante.

Impugnação à contestação em fl.18.

Audiência de instrução realizada às fls. 29/32.

VA

Num. 3407181438

Anexo 0025612-22 2020.8.13.0738 (112372798) SEI 1080.01.0035854/2020-77 p.2

participam da lide sofram constrições patrimoniais. O Código de Processo Civil de 2015, em seu artigo 674, caput, prevê tal instituto nos seguintes termos: 674 — Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro. Sendo assim, compulsando os autos em apenso de nº.: 0393.02.003530-8, verifica-se que a penhora objeto dos presentes embargos de terceiro, recaiu sobre um imóvel rural situado no setor cadastral nº.: 51, registrado sob o nº.: R-1 5.613 em 02/08/1988, livro 21, com área de 25.23,94ha, no Município de Matias Cardoso/MG. Pugna a embargante para que seja reconhecida a sua posse sobre o imóvel. Contudo, as provas presentes nos autos são frágeis para a procedência dos pedidos iniciais. Apesar da prova testemunhal, não há outros indícios de que a embargante detinha a posse do imóvel ora penhorado. Ademais, não foi pedido nos autos, o reconhecimento da usucapião. Posto isto, a improcedência dos embargos é a medida que se impõe.

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
1ª VARA DA COMARCA DE MANGA
Autos nº: 0393 02 004040-0

Isto porque, em regra, quem detém da responsabilidade patrimonial de arcar com a sucumbência processual são as partes do processo, não se podendo admitir que terceiros que não participam da lide sofram constrições patrimoniais.

O Código de Processo Civil de 2015, em seu artigo 674, caput, prevê tal instituto nos seguintes termos:

674 — Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

Sendo assim, compulsando os autos em apenso de nº.: 0393.02.003530-8, verifica-se que a penhora objeto dos presentes embargos de terceiro, recaiu sobre um imóvel rural situado no setor cadastral nº.: 51, registrado sob o nº.: R-1 5.613 em 02/08/1988, livro 21, com área de 25.23,94ha, no Município de Matias Cardoso/MG.

Pugna a embargante para que seja reconhecida a sua posse sobre o imóvel. Contudo, as provas presentes nos autos são frágeis para a procedência dos pedidos iniciais.

Apesar da prova testemunhal, não há outros indícios de que a embargante detinha a posse do imóvel ora penhorado.

Ademais, não foi pedido nos autos, o reconhecimento da usucapião.

Posto isto, a improcedência dos embargos é a medida que se impõe.

III- Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC/15, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais.

Determino o prosseguimento do processo de execução, em apenso, ante a suspensão de fls.08/10.

Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/2015.

Após o trânsito em julgado, impute-se o embargante para pagar as custas processuais, em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Não havendo pagamento, expeça-se CNPDCP.

XX

Exequente: Estado de Minas Gerais Executado: Arntibio Martins de Souza e outro (s) 9 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta S subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar: a) Que aguarda a designação de Hasta Pública para Leilão dos bens II. avaliados no auto de penhora, com as formalidades legais. b) anexa. Para tanto, informa o valor atualizado do débito, em planilha -11/27 Pede deferimento. Montes Claros - MG, 22 de maio de 2019. GABRI

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANGA- MG

Execução Fiscal nº: 039302003530-8
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Arnóbio Martins de Souza e outro (s)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta
subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar:

a) Que aguarda a designação de Hasta Pública para Leilão dos bens
avaliados no auto de penhora, com as formalidades legais.

b) Para tanto, informa o valor atualizado do débito, em planilha
anexa.

Pede deferimento.
Montes Claros - MG, 22 de maio de 2019.

GABRIELA SILVA PIRES E OLIVEIRA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
Masp 1.345.995-3 OAB/MG-112.983

Ana Victória Gonçalves
Estagiária Acadêmica

www.agu.mg.gov.br - aconcometidos@advocaciagm.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque nº 313, Centro, CEP - 36000-057, Montes Claros - MG
Telefone (38) 3218-3603 - Fax (38) 3218-3636

exclusivamente eletrônicos para os dias; 1º leilão 04/03/2020 As 10:00, 20 leilão 04/03/2020 As 10:15; 1º leilão 08/10/2020 as 10:00, 2º leilão 06/05/2020 tis 11:15; 1º leilão 03/07/2020 às 10:00, 20 leilão 03/07/2020 as 10:15, através da plataforma eletrônica www.fernandoleiloeiro.com.br. Diante do exposto, vimos respeitosamente requerer: • Considerando a realização do leilão nas datas ora sugeridas e que poderir este Leiloeiro confeccionar o edital e enviar para a secretaria, que seja, assim que recebido encaminhado para o tile (Diário do Judiciário Eletrônico) para publicação; * Que nos sejam enviados os documentos para a confecção do edital, quais sejam: auto de penhora/avaliação e depósito do bem a ser leilado; matrícula do Wive! (caso o bem sale Imóvel); valor da divide; informações das partes (dados pessoais e endereço); * Que sejam intimadas todas as partes; possíveis credores hipotecários e demais credores se houverem; • Para imóveis estamos providenciando a matrícula atualizada e se veículos o print para Intimação de credores suprindo eventuais nulidades.; MM. Juiz, sera realizado um trabalho técnico corn o objetivo de positar a venda. Este trabalho engloba a conferênc

Excm. Deix. Juiz de Direito da 1ª Vara Civil, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Maringá

Autos: 0003508-40.2002.813.0303

Autar: ESTADO DE MINAS GERAIS

Reu: ARIBERTO MARTINS DE SOUZA E OUTROS



150

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E JONAS CARNEI, ANTUNES MOREIRA, LELIO RODRIGUES FARIAS DE OLIVEIRA, assistente social e. Juiz, vem respeitosamente, informar e requerer:

Agradecemos a nomeação para a loteria e colocamos sempre à disposição.

Os leilões serão realizados de forma eletrônica (online) nos dias 04/03/2020 às 10:00 e 04/03/2020 às 10:15, através do site www.fernandoleiloeiro.com.br, não confunda-se com o site 1000000.

Os leilões serão divulgados nos mais diversos meios de mídia: mídia impressa, e-mail, sms, internet, rádio, tv, jornais regionais e nacionais, via internet, redes sociais e outros.

Não havendo intimadas na data indicada acima fica pre-avisado que os leilões exclusivamente eletrônicos para os dias: 1º leilão 04/03/2020 às 10:00, 2º leilão 04/03/2020 às 10:15, 1º leilão 08/10/2020 às 10:00, 2º leilão 06/05/2020 às 11:15, 1º leilão 03/07/2020 às 10:00, 2º leilão 03/07/2020 às 10:15, através da plataforma eletrônica www.fernandoleiloeiro.com.br.

Diante do exposto, vimos respeitosamente requerer:

* Considerando a realização do leilão nos dias ora sugeridos e que poderá este Leiloeiro confeccionar o edital e enviar para a secretaria, que seja, assim que recebido encaminhado para o Diário do Judiciário Eletrônico para publicação;

* Que nos sejam enviados os documentos para a confecção do edital, quais sejam: auto de penhora/avaliação e depósito do bem a ser leilado; matrícula do imóvel (caso o bem seja imóvel); valor da dívida; informações das partes (dados pessoais e endereço);

* Que sejam intimadas todas as partes; possíveis credores hipotecários e demais credores se houverem;

* Para imóveis estamos providenciando a matrícula atualizada e se veículos o print para Intimação de credores suprindo eventuais nulidades.

MM. Juiz, será realizado um trabalho técnico com o objetivo de positar a venda. Este trabalho engloba a conferência de edital, publicação, intimação, envio e inclusão da divulgação, inclusive com o envio do edital com o comprovante para o bem específico, e demais atividades de rotina correlatas, não havendo qualquer prejuízo ao procedimento.

Constatando não estar intimado e ser realizado pelo Juiz e Leiloeiro, segue que, em eventual pedido de cancelamento ou suspensão do leilão, seja o leilão mantido e apenas suspensa sua execução, mediante o resultado do leilão. V. Exa. terá sempre total para analisar sobre a manutenção ou cancelamento do leilão.

Nestes termos, pede deferimento.

19 de setembro de 2019.



ASSISTENTE DO LEILOEIRO

Em Maringá - MG

Rua Maria Dantas, 11

8. Universitário

Cep: 34481-146

Tel: (31) 3343-2218

(31) 3343-2419

mgl.com.br

www.mgl.com.br

Belo Horizonte - MG

Auditoria

Anexo 0025612-22.2020.8.13.0308 (112372796)

SEI 1080.01.0035854/2025-21

Num. 3407181438

leilão 06/05/2020 As 10:00, 2º leilão 06/05/2020 As 10:15; 1º leilão 03/07/2020 As 10:00, 2º leilão 03/07/2020 As 10:15, através da plataforma eletrônica www.fernandoleiloeiro.com.br Diante do exposto, vimos respeitosamente requerer: * Considerando a realização do leilão nas datas ora sugeridas e que poderá este Leiloeiro confeccionar o edital e enviar para a secretaria, que seja, assim que recebido encaminhado para o DJe (Diário do Judiciário Eletrônico) para publicação; * Que nos sejam enviados os documentos para a confecção do edital, quais sejam: auto de penhora/avaliação e depósito do bem a ser leilado; matrícula do imóvel (caso o bem seja imóvel); valor da dívida; informações das partes (dados pessoais e endereço); * Que sejam intimadas todas as partes; possíveis credores hipotecários e demais credores se houverem; * Para imóveis estamos providenciando a matrícula atualizada e se veículos o print para intimação de credores suprindo eventuais nulidades; MM. Juiz, sera realizado um trabalho técnico com o objetivo de positivar a venda. Este trabalho engloba a conferência de edital, publicação, intimação, ampla e irrestrita divulgação, inclusive com o contato direto com o com

Excmo. Juiz(a) de Direito do 1º Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Maringá/MS

Autos: 003508-06.2002.813.0300

Ass: ESTADO DE MARINGÁ/MS

Rev. ANTONIO MARTINS DE SOUZA E OUTROS

FERNANDO CATTANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA - LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, auxiliares deste d. juízo, vêm respeitosamente, informar e requerer:

Agendamos a nomeação para a loteria e colocamos sempre à disposição:

Os leilões serão realizados de forma eletrônica (online) nos dias: 04/12/2019 às 10:00 e 04/12/2019 às 10:15, através do site www.fernandoleiloeiro.com.br; tudo conforme o art. 882 NCPC.

Os leilões serão divulgados nos mais diversos meios de mídia: mala direta, e-mail, site, banner, rádio, TV, jornais regionais e nacionais, via internet, redes sociais e outros.

Não havendo licitantes na data indicada acima fica pré-designado novos leilões exclusivamente eletrônicos para os dias: 1º leilão 04/03/2020 às 10:00, 2º leilão 04/03/2020 às 10:15, 1º leilão 05/05/2020 às 10:00, 2º leilão 05/05/2020 às 10:15, 1º leilão 03/07/2020 às 10:00, 2º leilão 03/07/2020 às 10:15, através da plataforma eletrônica www.fernandoleiloeiro.com.br.

Diante do exposto, vimos respeitosamente requerer:

- * Considerando a realização do leilão nas datas ora sugeridas e que poderá este Leiloeiro confeccionar o edital e enviar para a secretaria, que seja, assim que recebido encaminhado para o DJe (Diário do Judiciário Eletrônico) para publicação;
- * Que nos sejam enviados os documentos para a confecção do edital, quais sejam: auto de penhora/avaliação e depósito do bem a ser leilado; matrícula do imóvel (caso o bem seja imóvel); valor da dívida; informações das partes (dados pessoais e endereço);
- * Que sejam intimadas todas as partes; possíveis credores hipotecários e demais credores se houverem;
- * Para imóveis estamos providenciando a matrícula atualizada e se veículos o print para intimação de credores suprindo eventuais nulidades;

MM. Juiz, será realizado um trabalho técnico com o objetivo de positivar a venda. Este trabalho engloba a conferência de edital, publicação, intimação, ampla e irrestrita divulgação, inclusive com o contato direto com o comprador para o bem específico, e demais atividades de ordem correlata cuja finalidade objetiva promover sucesso ao procedimento.

Considerando todo este trabalho a ser realizado pelo Juiz e Leiloeiro, sugerimos que, em eventual pedido de cancelamento ou suspensão do leilão, seja o leilão mantido e apenas suspensa sua efetiva. Mantendo o resultado do leilão. V. Exa. terá tempo hábil para analisar sobre a manutenção ou cancelamento do leilão.

Nestes termos, pede deferimento.

19 de setembro 2019.

ASSISTENTE DO LEILOEIRO

Em Maringá - MS
Rua Marina Dornas, 19
4.º andar
CEP: 55681-156
Tel: (17) 3342-2718
(17) 9 9862-5639
www.mgl.com.br
Belo Horizonte - MS
Avaliação

Num. 3407181438

Anexo 0025912-22.2020.8.13.0736 (12372798) SEI 1080.01.0003854/2002-211 - pg. 280

da Cruz, Matias Cardoso MG, MATRÍCULA 5613 CRI de Manga/MG. DESCRIÇÃO: Trata-se de um terreno rural com 25.23.94ha, de terras, de acordo com auto de avaliação, o dito imóvel encontra-se constituído de 01 poço artesiano, cercas em volta e divisórias em arame liso, tanques escavados, uma casa com sete cômodos e banheiro, todos com cobertura em telha colonial e piso em cimento, uma casa com cinco cômodos e banheiro todos com cobertura em telha colonial e piso em cimento. Avaliado em 28/11/2017 em R\$ 75.718,20 (setenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos). LANCE MÍNIMO EM PRIMEIRO LEILÃO ATUALIZADO: R\$ 99.758,64 (Noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) atualizado em 09/06/2022. Lance mínimo em segundo leilão 50% da avaliação: R\$ 49.879,32 (Quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos). ÔNUS: R-02-5613 - Inscrição de Penhora nos autos nº 2.651/93 Secretaria do Judicial. DEPOSITÁRIO: MARTINIANO DE MOURA VASCONCELOS. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL (CONFORME LEI Nº 13.105/2015. PROCESSO: 0025612-22.2020.8.13.0738 - VARA ÚNICA DE JAIARA/MG. Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS. Requerido: ARNOBO MARTINS DE SOUZA, FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JUCEMG 445, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 637, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 638. Leiloeiros Públicos Oficiais, nomeados pelo MM Juiz desta Comarca faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que no processo indicado venderá os bens discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado por meio eletrônico (online) Em 12 leilões, a saber: 05/08/2022 às 10:00 e em 2º leilão 05/08/2022 às 10:15 ambas realizadas através da plataforma eletrônica www.mjml.com.br. Em primeiro leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação. Caso o bem não seja arrematado, em primeiro leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizado segundo leilão, na data indicada, quando serão aceitos lances em valor inferior ao da avaliação, desprezando-se o prego VII (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. O Leilão será realizado, após, data(s) acima mencionada(s). Não havendo licitante, após, data(s) indicada(s), fica designado leilão para as seguintes datas, de forma on-line: 1º leilão 05/09/2022 10:00 e 2º leilão 05/09/2022 10:15; 1º leilão 05/10/2022 10:00 e 2º leilão 05/10/2022 10:15; 1º leilão 07/11/2022 10:00 e 2º leilão 07/11/2022 10:15; 1º leilão 05/12/2022 10:00 e 2º leilão 05/12/2022 10:15, através da plataforma eletrônica, www.mjml.com.br. **BEM: Terreno rural com 25.23.94ha, Setor Cadastral 51, Lote nº 170, Linha da Cruz, Matias Cardoso MG, MATRÍCULA 5613 CRI de Manga/MG. **DESCRIÇÃO:** Trata-se de um terreno rural com 25.23.94ha, de terras, de acordo com auto de avaliação, o dito imóvel encontra-se constituído de 01 poço artesiano, cercas em volta e divisórias em arame liso, tanques escavados, uma casa com sete cômodos e banheiro, todos com cobertura em telha colonial e piso em cimento, uma casa com cinco cômodos e banheiro todos com cobertura em telha colonial e piso em cimento. Avaliado em 28/11/2017 em R\$ 75.718,20 (setenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos). **LANCE MÍNIMO EM PRIMEIRO LEILÃO ATUALIZADO:** R\$ 99.758,64 (Noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) atualizado em 09/06/2022. **Lance mínimo em segundo leilão 50% da avaliação:** R\$ 49.879,32 (Quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos). **ÔNUS:** R-02-5613 - Inscrição de Penhora nos autos nº 2.651/93 Secretaria do Judicial. **DEPOSITÁRIO:** MARTINIANO DE MOURA VASCONCELOS. **FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor. a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante deverá efetuar mediante guia judicial, no prazo de 1(um) dia, contado da data do leilão, o pagamento da integralidade do valor do lance. Alternativamente, poderá o arrematante pagar o valor mínimo equivalente a 25% do valor da arrematação, devendo pagar o valor remanescente no prazo máximo de 15 dias, cujo montante deverá ser garantido por fiança/canção bancária em valor equivalente ao maior que o montante a ser garantido. Nesta hipótese, o valor a ser pago, em uma única parcela, no prazo máximo de 15 dias, deverá ser quitado mediante depósito judicial vinculado ao processo a que se refere o bem arrematado. Deixando o arrematante de depositar o valor remanescente no prazo de 15 dias, será imposta a penalidade prevista no art. 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no presente edital. b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante deverá efetuar pagamento mediante guia judicial, no prazo de 1(um) dia, contado da data do leilão, o pagamento do valor mínimo correspondente a do valor da arrematação, quando o valor remanescente em, no máximo, parcelas (art. 895, §1º da Lei 13.105/2015) vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas**

e quatro centavos) atualizado em 09/06/2022. Lance mínimo em segundo leilão 50% da avaliação: R\$ 49.879,32 (Quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos). ÔNUS: R-02-5613 - Inscrição de Penhora nos autos nº 2.651/93 Secretaria do Judicial. DEPOSITÁRIO:

[illegible]

ASSUNTO: [Cédula de Produto Rural] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros (2) CARTA DE ARREMATACÃO Peça(s) que integra(m) esta carta: Auto de penhora, Certidão de Arrematação (Id. 9574233191), Decisão Id. 9869205903 e nada mais. ARREMATANTE: SYDNEI VITORINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, CPF nº 089.356.927-51, residente na Al. Zédio Bonomo, S/N, Bairro de Fátima, São Mateus/ES, CEP: 29933-550, Telefone nº (27) 99919-9158 e (27) 99991-9915, e-mail: sidney996244488@gmail.com. Descrição ou avaliação do(s) bem(ns) arrematado(s): Terreno rural com 25.23.94ha, Setor Cadastral 51, Lote nº 170, Linha da Cruz, Matias Cardoso, MATRÍCULA 5613 CRI de Manga/MG, área do terreno

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Jaíba / Vara Única da Comarca de Jaíba
Processo SEI nº 0065719-96.2017.8.13.0000

PROCESSO Nº: 0025612-22.2020.8.13.0738
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Produto Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): ARNOBIO MARTINS DE SOUZA e outros (2)

CARTA DE ARREMATACÃO

Peça(s) que integra(m) esta carta: *Auto de penhora, Certidão de Arrematação (Id. 9574233191), Decisão Id. 9869205903 e nada mais.*

ARREMATANTE: SYDNEI VITORINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, CPF nº 089.356.927-51, residente na Al. Zédio Bonomo, S/N, Bairro de Fátima, São Mateus/ES, CEP: 29933-550, Telefone nº (27) 99919-9158 e (27) 99991-9915, e-mail: sidney996244488@gmail.com.

Descrição ou avaliação do(s) bem(ns) arrematado(s): *Terreno rural com 25.23.94ha, Setor Cadastral 51, Lote nº 170, Linha da Cruz, Matias Cardoso, MATRÍCULA 5613 CRI de Manga/MG, área do terreno 25.23.94ha. Valor do lance ofertado: R\$ 70.079,32 (setenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos). Bem arrematado de forma parcelada e garantido por hipoteca, nos termos do art. 895, §1º, do CPC.*

Carta de arrematação passada a favor e a requerimento do arrematante acima nominado, extraída dos autos para título e conservação de seu direitos, na forma abaixo declarada.

O(A) Juiz(a) de Direito em exercício faz saber a todos que se processaram por este Juízo os termos e atos da ação supracitada, tendo o(s) arrematante SYDNEI VITORINO DOS SANTOS, CPF nº 089.356.927-51, residente no endereço acima indicado, requerido se lhe passasse a presente carta que vai devidamente assinada, junto com as peças trasladadas em cópias, cuja autenticidade poderá ser conferida eletronicamente, a fim de apropriar-se do(s) bem(ns) arrematado(s).

JULIANO MARTINS BRITO
Juiz de Direito

Avenida: João Antônio de Oliveira, 400, Centro, Jaíba - MG - CEP: 39508-000